

**ANDREIA ISABEL DA SILVA GONÇALVES OLIVEIRA**

**SEVERIDADE PUNITIVA E PSICOLOGIZAÇÃO NO JULGAR A VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA EM PORTUGAL**

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Lisboa  
2015**

**ANDREIA ISABEL SILVA GONÇALVES OLIVERA**

**SEVERIDADE PUNITIVA E PSICOLOGIZAÇÃO NO JULGAR A VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA EM PORTUGAL**

Dissertação defendida em provas públicas, para obtenção de  
Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social,  
conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e  
Tecnologias, perante o Júri nomeado pelo Despacho Reitoral  
de Nomeação de Júri N<sup>o</sup>326/2015 com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor José Manuel de Almeida Brites

Arguente: Professor Doutor João Pedro Oliveira

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Lisboa**

**2015**

## **DEDICATÓRIA**

Ao meu filho Dyami Gabriel Oliveira, amor incondicional, que me ensinou o real motivo de vida e com ele trouxe a alegria e paz ao meu coração.

Aos meus pais, M<sup>a</sup> Fátima e Rui Gonçalves, que sem o seu apoio, coragem, atitude, determinação, não teria percorrido toda esta trajetória.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu marido, Omar Valódia Oliveira, pelo carinho e compreensão, ao longo desta caminhada.

Ao meu irmão e cunhada, Ruben Gonçalves e Raquel Dionísio, pela ajuda, quando não tinha a quem recorrer.

Ao meu amigo do coração Marco Serrano, pelo apoio incondicional, por estar sempre presente em todas as alturas que eu já não acreditava que era capaz, por nunca me fazer desistir e estar sempre disponível para me aturar.

À Claudia Monteiro, minha irmã, meu porto seguro, sem ti nunca me teria tornado a pessoa que sou hoje.

Ao Professor Doutor Carlos Alberto Poiares, pelo estímulo, esclarecimento de dúvidas e apoio.

À Professora Maria Louro, pela constante disponibilidade, incentivo, carinho, compreensão, paciência, dedicação e apoio.

À Dra. Deolinda e restante equipa da Direção de Reinserção Social de Lisboa, onde foi possível a recolha de dados para a elaboração deste trabalho.

À equipa do HBA pelo exemplo de profissionalismo em todas as fases desta caminhada.

À Técnica Coordenadora do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital Beatriz Angelo, Vanessa Jerónimo e Enf. Rita Lemos, por me aturarem, por me ouvirem, por acreditarem, mas principalmente pelas pessoas maravilhosas que são e por isso vão permanecer sempre no meu coração.

Ao tio Kokitas, António Marques Monteiro Júnior, pela pessoa que é, por me transmitir alguma da sua sabedoria, por ficar encantada a ouvir as histórias, por poder falar com alguém que entende a minha linguagem.

À Tia Bela, pela o facto de me transmitir tranquilidade e de me fazer acreditar que tudo vai correr bem, por ter aquele ombro amigo quando é preciso.

À Rita Diamantino, por ser uma amiga presente, quer no bom quer no mau, por me apoiar e por me dar nas orelhas também quando é preciso.

À Jane amiga do coração, minha doçura de menina, sempre a dar força e incentivo.

À Cláudia Oliveira, minha princesa, sempre a acreditar, sempre a dizer que era capaz, mesmo vendo os anos a passar.

Aos meus amigos e amigas, primos e primas que estão sempre comigo e nunca deixaram de acreditar que era capaz: Eduardo Monteiro, Immtiaz, Zaheer, Rodrigo, Pedro, Nuno , Helena (bebe), Vanessa (nessa), Patricia (kikas), Dani, e a todos aqueles que não coloquei o nome mas que sabem perfeitamente que estão no meu coração.

## RESUMO

A presente dissertação, inserida no âmbito do Mestrado em Psicologia Forense e Exclusão Social, pretende demonstrar como a interação entre a Psicologia Forense e a Direito, disciplinas que estudam os comportamentos humanos, pode contribuir para um melhor entendimento da Justiça . Imbuído de um caráter desbravador, neste trabalho procurasse desenvolver, primeiramente, uma abordagem empírica acerca do conceito de severidade punitiva, aplicada especificamente ao crime de Violência Doméstica. Num segundo objetivo atentasse à perceção da penetração da Psicologia Forense neste campo judicial.

Num inicial recenseamento teórico é fornecida uma perspetiva histórica, sobre Onde?, Como? e Quando? a penalidade/crime evoluiu, e onde, posteriormente, cruzou o caminho da Psicologia, sem que nunca mais se pudessem descruzar. Numa segunda fase procedesse à explicitação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização - Criminalização Secundária (ISPP-CS), instrumento criado por Poiares (2009), e apresentação e discussão dos resultados, a nível da Severidade Penalizadora e Índice de Psicologização, do mesmo quando aplicado a processos respeitantes ao crime de Violência Doméstica em Portugal.

Palavras - Chaves: Crime, Justiça, Violência Doméstica, Severidade Punitiva, Psicologia.

## **ABSTRACT**

This dissertation, inserted within the MSc in Forensic Psychology and Social Exclusion aims to demonstrate how the interaction between Forensic Psychology and Law, disciplines that study human behaviour, can contribute to a better understanding of justice. This paper seeks to develop an empirical approach on the concept of punitive severity, specifically applied to the crime of domestic violence, primarily. A second objective looks at the perception of penetration of Forensic Psychology within the judicial field.

In an initial theoretical assessment an historical perspective is provided on where ?, how? and when? Penalty / crime has evolved, and where it crossed paths with psychology, they would never uncross. In the second phase an instrument created by Poiares (2009), Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização - Criminalização Secundária (ISPP-CS), is used in conjunction with the level of punitive and severity index psychologizing, to present and discuss the results, even when applied to processes relating to the crime of domestic violence in Portugal.

**Keywords:** Crime, Justice, Domestic Violence, Punitive Severity, Psychology.

## ÍNDICE GERAL

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>PARTE A – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>12</b>
<b>1. O Crime - Contextualização</b>	<b>13</b>
<b>2. Psicologia e Justiça</b>	<b>29</b>
2.1 – Evolução Histórica da Psicologia Jurídica	<b>30</b>
2.2 – Exame Psicológico em Contexto Forense	<b>35</b>
<b>3. Violência Doméstica</b>	<b>38</b>
3.1 – Enquadramento Legal	<b>43</b>
<b>PARTE B - LEGITIMAÇÃO</b>	<b>50</b>
<b>PARTE C – ESTUDO EMPÍRICO</b>	<b>67</b>
<b>1 - Metodologia</b>	<b>68</b>
<b>2 - Amostra</b>	<b>69</b>
<b>3 - Procedimento</b>	<b>69</b>
<b>4 - Instrumento</b>	<b>70</b>
<b>5 - Resultados</b>	<b>75</b>
<b>6 - Discussão dos Resultados</b>	<b>79</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>81</b>
<b>REFERÊNCIAS LITERÁRIAS</b>	<b>84</b>
<b>ANEXOS I</b>	<b>92</b>

## INTRODUÇÃO

*“Boas pessoas não precisam de leis para obrigá-las a agir responsáveis,  
enquanto as pessoas ruins encontrarão um modo de contornar as leis.”*

Platão (Livro I, 1024.a64)

A violência doméstica, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é definida da seguinte forma, “ a ameaça ou utilização intencional da força física e/ou psíquica, que pode ser usada contra si mesmo, contra outros grupo ou comunidade; que ameaça ou coloca fortemente em risco de um traumatismo, ou de prejuízo para as suas ações psicológicas, um mau desenvolvimento ou privações” ( OMS, 1998, p.7).

A violência doméstica é um complexo e multifacetado fenómeno social, sobre o qual não se esgotam os estudos. Esta pode ser entendida como um comportamento contínuo praticado, direta ou indiretamente sobre qualquer indivíduo que habite no mesmo agregado familiar, ou não coabite mas seja companheiro, ex-companheiro ou familiar. É este padrão violento que resulta em danos físicos, psíquicos, sexuais, emocionais, privação social e económica que a vítima pode fazer-lo por viver num clima de subordinação ou medo permanente (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

É apenas na metade do séc. XX que a violência doméstica saiu do seio familiar ou chamado privado, para se tornar uma questão pública, tornando-se uma realidade cada vez menos silenciada (Gonçalves & Machado, 2002; Dias, 2004). Na sociedade a violência doméstica é encarada como algo que acontece apenas a famílias pobres, desestruturadas, de baixos recursos sociais e económicos; porém, esta acontece em todas as famílias, ou seja, em todos os estratos sociais (Dias, 2004; Machado & Gonçalves, 2003). O maior cúmplice da violência doméstica é, na verdade, o silêncio de quem a sofre.

Atualmente percebe-se alguma insatisfação da sociedade relativamente ao sistema de justiça. A insegurança tem-se vindo a constituir como um sentimento muito forte na população portuguesa, a partir da qual se intensificam os pedidos a abordagens mais drásticas relativamente aos criminosos, comportamento este compreensível mas de facto ineficaz (Silva, 2011).

Esta investigação tem como objetivo demonstrar o grau de severidade punitiva e a o impacto das avaliações psicológicas na definição das penas aplicado a processos relativos ao crime de violência doméstica em Portugal, tendo como ponto de partida as hipóteses, nível de severidade e impacto das avaliações e perícias psicológicas do mesmo crime. Como objetivo secundário, procura-se perceber e refletir sobre a interação entre psicologia e justiça. É através do estudo que podemos compreender e desenvolver a interação entre estas duas grandes áreas do saber, buscando viabilizar o entendimento psicológico e o saber jurídico (Poiares, 2007).

Este trabalho engloba uma componente teórica, na qual é contextualizada a realidade em estudo e uma componente prática, na qual é apresentada uma análise estatística aos dados recolhidos nos processos supra mencionamos e conseguinte aplicação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária (ISPP-CS). É primeiramente realizada uma resenha da literatura acerca do crime, penalidade, prisão e violência doméstica e violência doméstica em Portugal, tendo em conta as suas formas de expressão, as representações sociais e percepções acerca da mesma e respetivas teorias explicativas, ainda que de forma não exaustiva, realiza-se ainda uma conceptualização do real papel do psicólogo em contexto judicial, com as suas lacunas e as especificidades inerentes a estas áreas do saber.

Numa segunda fase, passamos à análise da recolha de dados, através de um instrumento passível de ser utilizado para a concretização de um estudo empírico na área da violência doméstica, o ISPP-CS. Nela são apresentados e discutidos os resultados relativos ao estudo dos processos referentes ao crime de violência doméstica. Este instrumento foi elaborado em 2009 numa versão para adultos e em 2011 numa versão destinada a jovens adolescentes, para uma melhor compreensão sobre as penas aplicadas a jovens em tão tenra idade.

Nesse sentido, foi necessário indagar 100 processos, presentes na Direção Geral de Reinserção Social, mais concretamente na Lisboa Penal 1 e Lisboa Penal 5 da referida instituição, recaindo a análise, sobretudo, nos crimes cometidos, nas medidas aplicadas, comportamentos aditivos, referência

de avaliações psicológicas ou perícias sobre a personalidade, com fundamento na tomada de decisão. Estes processos são aplicados tendo como base um instrumento desenvolvido pelo Professor Doutor Carlos Alberto Poiães em 2009, Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – ISPP-CS). Neste trabalho procura-se encontrar uma linha de união entre a justiça e a psicologia, tenta-se perceber como a justiça encara o homem no seu meio envolvente, será que julga só porque está indiciado?

## **PARTE A**

# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## 1. O Crime – Contextualização

“O crime impõe a todos os espíritos sua incómoda presença”

(Cusson , 2006, p.12)

O crime ou delito é algo que a sociedade caracteriza como grave, e por isso punível, importando a violação de bens tutelados pelo Direito. O conceito de crime só aparece a partir do séc. XIX com o positivismo.

O crime pode ser definido, segundo Poiares (1998, pag.110) como, “uma Ação típica, ilícita, culposa e punível (...). O crime é um desvalor com que a comunidade não pode conviver sem que se coloque em risco a estabilidade da sua estrutura social ou a liberdade dos membros que a integram”. A sanção ocorre então, no contexto criminal, como a reação institucional ao desvalor em que o ato delituoso se traduz, reação essa que deve ser proporcional ao dano produzido, necessária e eficaz, assumindo a natureza penal apenas quando seja intensa a gravidade do ilícito cometido. Segundo Beleza (1963), crime é uma “ação”, em que é necessário um determinado comportamento dominado pela vontade, sendo que o ator também o poderá praticar por omissão.

Não se pode, no entanto, ignorar a constante reflexão a que tem sido sujeita a evolução da noção de crime, penas, ou criminoso. As mesmas questões obtiveram diferentes respostas consoante o tempo, a sociedade, ou os ideais de quem as colocou. Segundo Cusson (2006) podem distinguir-se 3 grandes períodos no pensamento sobre o crime: o Antigo regime, o Iluminismo, e o Séc XIX. Utilizaremos o ponto de vista do autor de forma a explicitar a evolução de tais conceitos.

O Antigo Regime, considerado o período entre o séc. XIII e o séc. XVIII, era caracterizado por uma justiça “Real”, constituindo o Rei como único detentor do poder de exercer a justiça, podendo tal ser delegado em quem entendesse. Qualquer ato destinado a exercer poder judicial caracterizasse por uma grande crueldade e espetacularidade, com o intuito de servir como exemplo à restante população do preço de “afrontar” o Rei.

As questões sobre o crime eram objeto de reflexão por parte de teólogos, filósofos e juristas, sendo marcante as referências a Deus e Satanás, à noção de pecado e infração, a motivos como as tentações e as

paixões. A “confusão” entre religião, moral e lei eram uma constante nos escritos sobre o crime.

Cusson (2006) destaca a definição de Jousse (1763, p. 34) acerca do crime, “crime ou delito será toda a ação injusta e proibida pelas leis que tende a ferir a sociedade e perturbar a tranquilidade pública”. O criminoso era encarado como possuidor de livre arbítrio, e responsável pelos seus atos. O crime não se distinguiria de qualquer outro ato pecaminoso - sendo o pecado algo natural ao Homem – e como tal, motivo de castigo, de punição. O crime constituía um atentado a lei real e à lei de Deus, e resultante da cedência à tentação ou qualquer outro sentimento pecaminoso. De primária importância para os juristas contemporâneos seria a questão da proporcionalidade da pena relativamente ao crime cometido. Grande parte do Direito Penal da época consistia em extensas e subtis listagens de crimes e respetivas consequências, sendo de nota a extrema severidade afetada a alguns delitos como o homicídio ou o crime de “lesa-majestade”. Característico das penas da altura era a sua fundação nos costumes e dependência da ponderação por parte do juiz, sendo poucas as estabelecidas pela lei Real. A reflexão do juiz, permitida por uma certa *lassez* dos textos e costumes, levava em conta diversos fatores, desde as consequências dos atos cometidos, até às características pessoais do perpetrador ou outras circunstâncias especiais. Esta arbitrariedade procurava obstar a que se atribuíssem penas iguais a crimes que diferiam em muitas das suas condicionantes e intervenientes.

Cusson (2006) afirma o caráter reparador da justiça desta fase, procurando contrapor à vingança, generalizada como resposta ao delito. A justiça procura encontrar um equilíbrio entre a manutenção da ordem pública e a necessária retribuição devida à parte ofendida (não desprezando as vantagens económicas que lhe advinham deste modelo). Existindo o propósito de encontrar soluções que nenhuma das partes pudesse afirmar como extremamente injustas, procurava-se evitar que a vítima se sentisse “reparada”; a pena assume um caráter pacificador e o crime era considerado como uma injustiça a alguém infligido, proporcionando à vítima um papel não comum a outras fases do pensamento sobre o crime.

A maior parte dos crimes verificava a pena como uma sanção económica; já os considerados mais graves, pela pessoa afligida ou pela odiosidade do mesmo, eram punidos de forma a, mais que castigar o criminoso, servirem como exemplo à generalidade da população, servindo, para Foucault (1975) um objetivo pedagógico.

Caraterizados por manifestações de brutalidade sobre o corpo do condenado, constituíam manifestações “teatrais” destinadas a marcar profundamente o espírito de quem a elas assistia. A fraca percentagem de criminosos capturados, afetando a certeza da aplicação da pena, obrigava a uma maior espetacularidade das possíveis de aplicar, procurando este efeito dissuasor alternativo.

As luzes, período iniciado na segunda metade do séc. XVIII, caraterizam-se pela origem de uma mudança de paradigma judicial em larga escala, derivada de críticas severas ao sistema vigente até então (Capel, 2004).

O pensamento iluminista contestava o modelo de sociedade que caraterizava o antigo regime em todas as suas vertentes, política, económica, social e religiosa. A justiça baseada em conceitos religiosos, no absolutismo régio, na espetacularidade das sevícias corporais, e num certo livre arbítrio penal vesse confrontado pelo primado da razão, que afirma uma justiça regida por princípios bem estabelecidos, distintos de pareceres baseados na superstição ou na proteção do mais forte – uma justiça para a maioria, para a sociedade em geral (Horkheimer & Adorno, 1996).

Esta alteração paradigmática teve como base as obras de diversos pensadores, entre eles Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Beccaria, Bentham e Locke, influenciados pela evolução conceptual permitida pelos trabalhos de Descartes e Newton. À evolução social e demográfica da altura, resultante numa estatística criminal menos grave mas bastante mais numerosa, os filósofos reformadores contemporâneos responderam com quatro principais ideais a ser trabalhados e alterados: a finalidade das penas, a gravidade dos delitos, a dissuasão e a proporcionalidade. Bentham refletiu acerca da finalidade da pena, destacando o seu carácter

útil. A pena deveria estar ao serviço da maioria, permitindo um maior bem-estar ao maior número de pessoas possível. Funcionando como mecanismo de intimidação individual e geral, o seu objetivo seria impedir o criminoso de efetuar novos atos criminosos ao mesmo tempo que dissuadia outros de os cometer. Destaca a necessidade de prudência na criação e aplicação da lei, pois esta não deveria causar mais mal do que o que havia sido provocado. É de Beccaria (1764) a afirmação “A verdadeira e única medida dos delitos é o mal feito à nação”, e concerne à escala de gravidade a ser atribuída aos crimes, que não deveria conter referências á intenção do culpado, pecado ou estatuto social da vítima (Cusson, 2006).

Sobre as menores vantagens da exemplaridade da pena, quando comparada com a certeza da sua aplicação versou Montesquieu (1993). Enunciou três proposições que justificariam esta afirmação, afirmando que penas certas são mais eficazes que penas severas, verificando muito mais probabilidade de aplicação, e que as penas deveriam ser vistas como apenas mais um meio de manter os cidadãos “bem comportados”. Penas mais leves mas de aplicação “garantida” teriam então um maior efeito dissuasor sobre o criminoso e restante população. Na sua obra “*L’espírit des Lois*” de 1748, defende a separação dos poderes executivos, legislativo e judiciário, forma de limitar qualquer tipo de poder absoluto, comum aos governos anteriores, em que o abuso de autoridade era prática corrente. A mistura entre religião e política foi o foco da obra de Voltaire “*Dicionário Filosófico*”, em que criticava a injustiça que caracterizava governos em que estes dois campos se sobrepunham. Uma monarquia guiada pelos ideais iluministas constituía o ideal de governação para este autor. Já Rousseau (1985), em “*O contrato Social*” afirma a natureza do homem como corrompível pela sociedade. Os pilares de uma sociedade justa e democrática seriam a bondade natural do Homem, a comunhão entre as pessoas e a ausência de propriedade privada.

A questão da proporcionalidade adota um carácter utilitário sob a perspetiva iluminista, procurando vincar com clareza a relação entre a gravidade do delito e a severidade da pena, de modo a que esta não seja excessiva, mas também que não possibilite ser inferior em efeitos ao

delito cometido. Montesquieu afirma ainda o princípio da legalidade, em que as penas se encontram pré determinadas pela lei, não estando dependentes da vontade do juiz. A preocupação de alguns estados em compilar dados estatísticos sobre algumas das suas atividades e departamentos, que foi uma característica distintiva do séc. XIX, possibilitou aos pensadores refletir o crime mesmo com base num imenso manancial de informação daí derivado. É com base nas estatísticas acerca de criminalidade dos seus países que Guerry (França) e Quételet (Bélgica) fundam as suas teorias. O primeiro afirma a existência de uma tendência individual para o crime, na medida em que um sujeito que compreenda determinado número de aspetos estatísticos (idade, género, etc) terá uma maior tendência para efetuar um ato criminoso. Quételet deriva entre uma tendência individual e uma tendência social, pois considera aspetos temporais e espaciais na sua teoria. Quételet menciona a consciência de que existirá uma relação entre os delitos conhecidos e a soma total dos delitos cometidos sem chegar à justiça. Ambos incidiram na importância da desigualdade como fator fomentador do crime - não era nas zonas mais pobres que o crime assumia maior preponderância mas sim nas zonas onde se verificava uma maior ambivalência relativamente á discrepância de riqueza entre a população residente; e na relativa constância do crime ao não se verificarem variações de nota nos fatores que o influenciam (Cusson, 2006).

O positivismo surgiu no séc. XIX com o intuito de transplantar para a filosofia o rigor do método científico, reduzindo o conhecimento humano àquele obtido pela análise de factos e coisas concretas (estilo cartesiano). Cusson (2006) destaca como nome mais sonante deste período foi Augusto Comte (1798-1857), cuja doutrina, divulgada a partir de 1826, abrange “uma teoria da ciência, uma reorganização da sociedade e uma religião”. A criminologia considerasse positivista pois recorre ao empirismo (afastando qualquer tipo de especulação ou pensamento abstrato, por isso criticando clássicos como Beccaria e Bentham), ao foco da investigação centrado no criminoso e na distinção das suas características quando comparados com não-criminosos (deixando de lado conceitos “abstratos”

como o crime, considerado mero sintoma, resultado da tendência do sujeito), e à inexistência de livre arbítrio por parte do criminoso. De acordo com Lombroso, o criminoso teria um conjunto de características físicas e psicológicas, que seriam indicadores de uma pré disposição para o crime constituindo um Homem Atávico, uma regressão ao passado do Homem, pré Homo Sapiens, um criminoso – *nato*. Ao longo da sua vida Lombroso faz várias correções à sua teoria, sem nunca abandonar a noção de atavismo. Para este coexistem com o criminoso nato outros tipos de criminosos consoante os fatores precipitantes da criminalidade – loucura, doença, paixão (Pradel, 1991). Deste modo conclui que o criminoso pode ser considerado alguém degenerado, que perdeu parte da capacidade de agir como um ser humano normal, por influência de diversos fatores. As teorias de Lombroso foram severamente contestadas por alguns autores, como Tarde (1886) na medida em que o conceito de crime varia no tempo e espaço bem como o conceito de criminoso. Goring demonstrou que a teoria de Lombroso não era verificável pelo método de observação pois não existem diferenças observáveis, físicas entre criminosos e não-criminosos. A finalidade da política criminal seria, para os positivistas, a defesa da sociedade, ao invés da justiça, contra criminosos considerados incuráveis (Silva, 2001). Afirmam que o que deve ser tido em conta é a perigosidade do criminoso. A ação sobre ele incidirá sobre o seu afastamento da sociedade, negando qualquer aspeto de vingança ou restauração não aceitando o caráter dissuasor das penas, e contrariando o princípio da legalidade. O criminoso, mesmo que moralmente não condenável, deverá sempre ser condenado socialmente, e o seu perigo afastado. Já Garofalo, sustenta a sua teoria com base na teoria da seleção natural de Darwin; segundo o autor, também a sociedade possui os seus mecanismos de seleção que elimine os mais fracos e inadaptados, justificando assim o uso da execução capital e criando os conceitos de capacidade criminal e inadaptabilidade social.

O início do séc. XX assistiu a um acentuado declínio da corrente positivista, embora alguns dos seus conceitos tenham sido integrados em determinadas teorias, nomeadamente na vertente da criminologia clínica.

Este século caracterizasse pela expansão do estudo sobre o crime, espelhado na existência de múltiplas correntes, com diferentes objetos de estudo. Este incremento teórico/prático alargou o âmbito do estudo sobre o crime, mas limitou a sua evolução à ciência, na medida em que o confronto paradigmático e a evolução de cada escola face à seguinte mobilizou grande parte do trabalho efetuado pelas pessoas afetas à criminologia (Dias & Andrade, 1997).

Novas linhas de investigação deram origem a nova terminologia e produção elevada de conhecimento acerca de novos e antigos temas. Distinguem-se particularmente 5 principais correntes de estudo, de acordo com o objeto focado:

A Criminologia Clínica de De Greeff e Pinatel, assenta na importância dada aos factos, ao método empírico e, no seguimento da corrente positivista, na reflexão sobre o delinquente. Centra-se no estudo da personalidade delinquente e na comparação delinquente vs não-delinquente (Manita, 1999). Diferenciando-se pelo deterimento do marcado determinismo que o caracterizava. O “homem degenerado” é posto de parte e a história do sujeito e os processos mentais, sociais, emocionais a ele afetos passam a ser considerados na procura de explicação da escolha pelo crime. Pinatel procura descrever os traços de personalidade subjacentes à passagem ao ato criminal, e que sem os quais este não aconteceria (egocentrismo, labilidade, agressividade, indiferença afetiva) oferecendo igualmente uma explicação do que distingue um delinquente de um não-delinquente.

Em simultâneo à investigação clínica, diversos autores direcionam os seus esforços para trabalhos de âmbito quantitativo destinados à medição de traços psicológicos comuns à delinquência e tentativas de predição da evolução da mesma. A identificação de fatores de risco, a maior parte de âmbito familiar, que aumentam a probabilidade do desenvolvimento de um estilo de vida delinquente (Manita, 1997).

O pensamento de Durkheim em relação ao crime foi certamente renovador e trouxe outros pontos de reflexão à sociologia criminal. Completamente discordante de correntes anteriores, não atribuía aos

crimes um caráter patológico, mas sim caracterizava-os como factos sociais, dentro da normalidade (saúde social) principalmente em virtude de sua “generalidade”. Tal conceção de normalidade é resultado da aplicação do método do próprio para análise dos factos sociais. Durkheim conclui que os crimes não diminuem quando se passa de sociedades inferiores para superiores, pelo contrário, cresce reafirmando a sua normalidade. O crime não é nada mais do que um “facto social não patológico”. Resumindo um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva. A oposição social faz o crime, que o precede, que o caracteriza como tal. Durkheim parte da premissa de que “o crime é normal porque uma sociedade isenta dele é impossível. Enquanto ofensa a sentimentos coletivos implicaria a sua existência unânime em relação a determinado comportamento para que não fosse considerado crime. Mas ainda, afirma que o crime não desapareceria, mas apenas mudaria de forma; “seria a própria causa que assim eliminava as origens da criminalidade, que viria a gerar as novas fontes desta”. Diante dessa afirmação, podemos então dizer que, o crime, além de um fato social (Durkheim, 1995), normal, é útil à Sociedade. A utilidade do crime é no sentido de tornar possível a evolução da moral e do próprio direito, tendo em conta que o crime desafia a ordem moral vigente e esta, por ser maleável, adquire novas formas, através das mudanças. A génese do pensamento culturalista incide sobre a preposição e que o crime é resultado de processos sociais de imitação/ aprendizagem ou de aquisição de normas subculturais.

Sutherland, em 1939, afirma, com a teoria da aprendizagem diferencial, que o comportamento criminal tem origem da transmissão intragrupal de técnicas, conhecimentos, atitudes e motivações. A sobre-exposição a elementos negativos sobre a lei e justiça face aos positivos – “a interpretação desfavorável do respeito devido à lei”, seria o mote para a ocorrência do comportamento criminoso, e não a satisfação de necessidades (Cusson, 2006).

As teorias da Reação Social à Desviância caracterizam-se pela crítica à noção de crime como algo “natural” assumido por outras teorias. Ao referirem o crime como o efetuar de comportamentos criminalizados, questionam a

justiça da lei, e a justiça dos seus efeitos, afirmando que os grupos sociais criam a desviância ao estabelecerem regras cuja infração constitui a desviância e ao aplicarem tais regras (Becker 1963). Referem como principais ilações que “a desviância é uma construção social; a criminalização é uma arma ao serviço dos poderosos e a estigmatização amplifica a desviância (Cusson, 2006, p. 96).

De acordo com a corrente criminológica do ato e a escolha racional esta foca a importância do contexto em que é efetuado o ato criminoso. Afirmam a necessidade de estarem reunidas determinadas condições para que um delinquente se torne tal pela passagem ao ato, e referem que a prevenção do crime passa por eliminar tais oportunidades – a prevenção situacional (Martins, 2008).

Baseando-se nas ideias de autores como De Greeff, Seelig, Becker e Cohen, entre outros, Gassin (1997, in Cusson, 2006) estabelece quatro premissas principais para formular a sua teoria acerca do processo do ato delituoso: a ação criminal não se pode dissociar da personalidade do criminoso, nem do contexto que origina a resposta criminal por parte daquela não sendo tal associação uma reação mecânica e imutável. A “decisão” de ocorrer num comportamento criminal exige que a pessoa se liberte dos sentimentos morais que o impediram até então de agir de tal forma. Os atos criminosos distinguem-se pelo risco que contêm de originar consequências negativas, ao contrário dos atos não-delinquentes maioritariamente de carácter útil.

Foucault (1975) destaca a concomitância da evolução da pena com o evoluir do raciocínio sobre o crime e o criminoso, sendo na segunda metade do séc. XVIII e início de séc. XIX que se verificaram grandes alterações a nível institucional, códigos explícitos gerais, regras impostas, existência de júris e penas com carácter essencialmente corretivo. Com estas modificações foi banido o corpo suplicado, principal alvo da repressão penal. Durante estes séculos e com todas estas transformações, a punição deixou de ser, pouco a pouco, uma cena cerimonial, transformando-se num ato administrativo e de procedimento. Foi no início do séc. XIX, que o tocar no corpo se tinha tornado público, foi aqui que existiu a

evolução do sistema jurídico conhecido, fazendo com que qualquer intrusão sobre o corpo visa a privar o indivíduo da sua liberdade, considerado aqui finalmente um direito.

A observação empírica que tem vindo a analisar o cárcere nos mais diversos contextos, psicológicos, sociológicos e organizacionais, estas investigações confirmam que se tem tornado inútil os objetos de ressocialização e reinserção através deste tipo de instituição de privação da liberdade. Existem algumas técnicas que são aplicadas na esfera organizacional da prisão tendo a intenção de as modificar, existem outras que pretendem modificar o criminoso essas técnicas são psicoterapêuticas de tratamento, e educativas. Este trabalho é realizado a fim de colocar um “basta” nos mecanismos de marginalização que a população criminosa produz, e a nível institucional de forma administrativa, para que em conjunto possam encontrar uma solução que qualifique esta zona de segregação e perpetuação criminal (Andrade, 2003).

“(…)Prisão (…) região mais sombria do aparelho de justiça (…) é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exerce com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber.” (Foucault, 1989,p.68).

Baratta (1999) afirma relativamente ao modelo de prisão na sociedade capitalista, que os efeitos produzidos são contrários à reinserção e reeducação do indivíduo preso, e são favoráveis à inserção enquanto criminoso. A prisão promove todo um ritual cerimonial, a partir do momento que o indivíduo é condenado e preso, totalmente contrário á promoção da individualidade e auto respeito. Quando falamos em educação pensamos em promoção de liberdade e espontaneidade, enquanto a vida no cárcere tem um carater repressivo e uniformizante, existindo diversos estudos que demonstram que os efeitos da prisão apresentamsse como mais nocivos do que adaptativos em termos de personalidade, num efeito de socialização negativa que promove um distanciamento progressivo dos valores e dos comportamentos próprios da sociedade externa, fazendo com que exista ao mesmo tempo uma

interiorização das atitudes, dos modelos de comportamentos e dos valores característicos da vida no seio prisional. Por tudo isto existe um impedimento efetivo de qualquer tipo de reinserção do indivíduo preso. Segundo Baratta existem dois fatores que exemplificam a contradição da ideologia penal de reinserção. O primeiro fator prende-se com o facto da relação entre prisão e sociedade, entre um discurso de promoção da intenção de inclusão do agente criminal, imiscuído com uma atitude de exclusão do mesmo, ao retirá-lo para uma entidade separada da sociedade. Em segundo lugar ao considerar a prisão como um espelho refletor, das características negativas da sociedade, não se verificando qualquer ação no sentido de a modificar. Ou seja, a sociedade cria o criminoso e exclui, sem existir uma ponderação acerca dos porquês da sua origem. Verifica-se que a sociedade continua a recriminar o indivíduo que foi condenado, mesmo quando este termina a sua punição, continuam-no a perseguir quer de formas visíveis (negando trabalho) quer de formas invisíveis (represálias) (Goffman, 1982).

Neste sentido Foucault (1989) coloca a hipótese de uma ampliação prisional, existindo uma assistência antes e depois da prisão, fazendo com que o agente prisional esteja constantemente sob foco de observação científica, tornando-se num instrumento de controlo e de observação da sociedade, indo ao encontro da linha de desenvolvimento que o sistema penal tomou na sociedade contemporânea. Esta hipótese tem uma menor necessidade da repressão visível, estigmatizadora, pois existem muros que permitem o perfeito controlo e gestão da zona particular de marginalização, sendo a sua população criminosa, com fins subversivos e repressivos. Já Cesare Beccaria (2000), na obra “Dos Delitos e das Penas” afirmava que embora os castigos tivessem por finalidade única uma função preventiva e intimidante, quanto mais violentos fossem estes, mais se incitaria um criminoso a delinquir, na medida em que não piora muito mais a sua situação.

Assim podemos constatar que, segundo Wacquant (2005) a prisão executa uma função na produção de indivíduos desiguais, pois coloca indivíduos em zonas bem delimitadas, criando um setor de

marginalizados sociais destinados à intervenção estigmatizante do sistema punitivo à mercê de modelos de interação social e opinião pública, ativados pela pena, mas não só, que contribuem para realizar um efeito marginalizador e excludente. Barratta (1999) afirma que a prisão representa somente a ponta de um iceberg do qual o sistema penal não é mais que uma pequena parte visível, um processo de seleção que tem início antes da intervenção do próprio sistema penal, com a discriminação social e escolar, da assistência social etc. A prisão representa, em regra, apenas o elemento consolidador da “carreira” de criminoso. Logo, a pena terá de deixar de ser vista exclusivamente como um facto jurídico, mas entendida na medida em que existe uma relação de poder e facto político, pois tornasse emergente recuperar, reeducar, sendo estes os fins da pena atribuídos para legitimar o exercício de poder estruturado na sociedade.

Segundo Andrade (2003) “(...) Enquanto a função de proteção de bens jurídicos universais atribuída ao Direito Penal revela-se como proteção seletiva dos bens jurídicos; a pretensão de que a pena possa cumprir uma função instrumental de efetivo controle (e redução) da criminalidade e de defesa social na qual se baseiam as teorias da pena deve, através de pesquisas empíricas nas quais a reincidência é uma constante, considerar-se como promessas falsificadas ou, na melhor das hipóteses, não verificadas nem verificáveis empiricamente (...)” Logo, demonstrasse que a intervenção penal com carácter estigmatizante, como a prisão, em vez de reduzir a criminalidade ressocializando o indivíduo produz efeitos contrários, isto é, produz a efetividade excelências carreiras criminosas. A prisão passa a não poder reduzir a criminalidade e sim, à sua fabricação e condicionamento a reincidência (Reis, 2012). Andrade (2003) conclui que as funções da pena deveriam estar resumidas à repressão da criminalidade e controle, mas o que de facto acontece nas prisões é que existe uma reprodução da criminalidade e reprodução de relações sociais nocivas. Analisando as funções reais da pena, percebe-se o porquê do fracasso das funções inicialmente concebidas.

Wolkmer (2006) diz que toda a sociedade, tendo em conta sua cultura tem aspetos normativos, que são estes que delimitam a existencialidade ou não de certos padrões, com regras e valores que se institucionalizou como

sendo modelos de conduta a serem seguidos. Cada uma delas esforçasse para assegurar a sua ordem social, institucionalizando normas de regulamentação essenciais e capazes de atuar num sistema eficaz de controlo social. Verificasse que a maioria das sociedades, a lei é considerada parte fulcral de controlo social, elemento necessário para prevenir, remediar ou castigar os desvios das regras prescritas.

Tem assumindo vital relevo nas sociedades modernas a avaliação dos efeitos e contornos do desvio, promovendo a análise dos processos de industrialização e respetiva construção das sociedades ao longo do séc. XIX, devido às inúmeras transformações ao nível da imigração, da ciência, da mobilidade social, do consumo, entre outras, existindo ao mesmo tempo uma grande transformação estrutural e institucional (Giddens, 1998).

Pode-se dizer que o desvio é a ausência de conformidade face às normas ou regras inerentes a cada sociedade. Giddens (1998, p.9) afirma “ Todos sabemos, ou julgamos saber, quem são os desviados”, para o autor todo o ser humano que não cumpre as normas e regras impostas pela sociedade em que vive, é um transgressor e à partida sabemos identifica-lo, devido a um conjunto de características. Para o autor cada sociedade define os comportamentos socialmente aceitáveis, logo, define os comportamentos desviantes, afirmando “Ninguém viola todas as regras, do mesmo modo que ninguém obedece a todas” (Giddens, 1998, p. 9).

Cordeiro (2003) refere que cada indivíduo é composto por um sujeito e por isso tem deveres e objetivos de direito que deve cumprir de acordo com as suas responsabilidades. Carvalho (1992) afirma que é possível identificar muitas determinantes para os problemas do comportamento. Um comportamento desviante significa que o transgressor “fugiu” às normas (Gonçalves, 1992).

De acordo com a sociologia, as normas sociais são regras pré-definidas quer no tempo quer no espaço, numa determinada sociedade (país) que o indivíduo é “obrigado” a seguir desde o seu nascimento, impondo desde logo, aquilo que se espera que seja o seu comportamento ao longo da vida. É através das normas sociais que se vai encontrar a génese da

interação face à ação desenvolvida. Sherif (1969) afirma que as normas são “uma escala de referências ou avaliações que define a gama de comportamentos, atitudes e opiniões permitidas e repreensíveis”. Para Vala e Monteiro (2006, p. 325) “as normas não são apenas regras sobre o comportamento no grupo social, mas também expectativas sobre os tipos de comportamentos”.

Para Agra (2010) todos os comportamentos reprováveis são resultados das negações ou imposições impostas pela sociedade e pelo direito, tendendo a atribuir aos outros a culpabilidade do sucedido.

Segundo Cusson (2006, p.14), “Todas as sociedades e grupos humanos dotados de uma certa permanência criam as suas próprias normas: regras de conduta cuja transgressão é passível de sanção”. Giddens (2004, p.205) define desvio como a reação ao comportamento individual ou grupal considerado reprovável, ou seja, o que viola a norma.

As sanções podem adotar quatro valências, positivas ou negativas, e formais ou informais, sendo que as positivas assumem a forma de recompensa, as negativas de punição estando a formalidade dependente da existência ou não de um corpo de regras definido. Adotando uma perspetiva sociológica Cusson (2006, p.15) refere que “ a desviância consiste na transgressão de uma norma social. “ Segundo o autor será contínua a quebra das normas que obriga qualquer grupo, ou sociedade, a obrigar o indivíduo uma regeneração ou, em último caso exclusão do mesmo. Quando um indivíduo tem um comportamento de desviância prolongado no tempo este poderia tornar um marginal.

Para Durkheim (1858-1917), a sociedade possui o poder de influenciar os indivíduos, sendo que esta possui um conjunto de normas e regras que segundo o autor influencia o comportamento e as atitudes dos indivíduos.

Enquanto muitos se preocupam e debruçam sobre a sociedade, Moura (2002) focasse na coesão grupal onde refere que esta é definida pelas relações e interações sociais, com membros do mesmo grupo, partilhando determinadas

características e crenças, que os leva a interagirem uns com os outros. Uma

boa coesão de grupo é distinguida pela forma como compartilham uma identidade comum – chamado controle social. Como o comportamento do homem não pode depender exclusivamente da consciência que este tem sobre o certo e o errado, surgiu a necessidade de intervenção de um fator externo, para que se faça cumprir as normas, a jurisdição na forma do código penal com leis e punições consoante o delito cometido.

O código penal português ao longo da sua história já sofreu diversas alterações fazendo variar numa atitude legislativa em consonância com o que é punitivo e o que não é, isto é, penalizando determinados comportamentos, tomemos como exemplo o aborto que até abril de 2007 é considerado crime, e que só após referendo e discussão em assembleia da república e promulgação do presidente da república, do referido ano deixou de ser. A variação da atitude legislativa entre os pólos punitivo e não punitivo tem se traduzido nas sucessivas modificações e evoluções que o código penal português tem vindo a sofrer ao longo do tempo, penalizando novos comportamentos, ampliando as penas em factos que já estejam tipificados como crime e despenalizando outros, legitimando, assim, a ideia anteriormente apresentada. Assim, do ponto de vista jurídico, o delito é reconhecido como a infração de um ordenamento jurídico, um ato contrário à lei e previsto no código penal. Gassin (1994; 1997) procura distinguir na ação criminal uma especificidade que não reside apenas no texto da lei, mas também em proibições com valor universal. Afirma que “se o direito das incriminações resulta, por vezes, na produção de crimes artificiais, também sucede que ele tenha origem num dado normativo pré-existente na consciência humana”. Esse dado normativo consiste numa panóplia de representações comuns “de natureza intuitiva que recaem sobre aquilo que é julgado como particularmente injusto e que exige ser sancionado de modo enérgico” Nesta medida, cabe ao legislador dar forma a essas representações comuns e codificá-las, definindo, assim, os “contornos de uma infração relativamente à qual a opinião pública considera impor-se uma proibição e uma pena”, tendo esta um papel preponderante na legitimação da norma e expressão viva da vontade coletiva, que necessita efetuar-se. Realsandosse que há na “Ação criminal

uma especificidade que não reside apenas no texto da lei, mas também em proibições com valor universal” percebemos que no caminho da atribuição da responsabilidade de um ato ao sujeito, revelou-se um processo evolutivo de alguma complexidade (Gassin, 1997, citado por Cusson, 2002, p.18, 19).

A segunda metade do séc. XIX, época marcada pelo positivismo, vê surgir a teoria psicológica da culpabilidade. Baseada no modelo naturalista de Liszt- Belling a culpabilidade passa a ser considerada como uma relação subjetiva entre o autor e facto acontecido, ou seja, com a responsabilidade do autor pelo ato realizado (Liszt, 1927). Este conceito caracterizava-se por uma culpabilidade constituída apenas por elementos psíquicos: o dolo e a culpa, que se contrapunham aos elementos objetivos, a tipicidade e a ilicitude. Por tanto segundo esta teoria a culpabilidade só não se poderia atribuir caso houvesse a possibilidade de eliminar o vínculo psicológico, seja através da existência do erro o que afastaria o elemento intelectual ou a coação onde não se verificaria o elemento volitivo do dolo (Bettiol, 2000). No entanto, esta teoria seria abandonada por, principalmente não conseguir explicar a culpa inconsciente (Puig, 2007).

Reinhard Frank propõe em 1907 a teoria psicológica normativa da culpabilidade. Conservando o dolo e a culpa da teoria anterior, Frank adiciona a necessidade da censurabilidade social da conduta. A culpabilidade segundo esta teoria será então fruto da relação psicológica mais o juízo de reprovação. Dolo e culpa deixam portanto de constituir os tipos de culpabilidade passando a ser elementos da culpabilidade podendo a conduta dolosa ser não culpável. Esta teoria implicava que o facto de uma ação ser efetuada com vontade e previsão mas inexistindo a consciência da ilicitude o autor estaria agindo sem dolo e portanto sem culpabilidade (Goldschmit, 2002).

Welzel e outros autores posteriores, criam a teoria normativa pura da culpabilidade, extraindo todos os elementos subjetivos integrados pelas teorias anteriores. Para os normativos a culpabilidade não se afirma apenas da conformidade entre o ato e o direito, mas também na possibilidade

de agir ou não conforme o mesmo. Maurach (1962) acrescenta ainda, suprimindo algumas lacunas desta teoria o elemento da atributividade: num primeiro grau a responsabilidade pelo facto, baseada na perigosidade e num segundo grau a culpabilidade, baseada na reprovação contra o autor que deveria adequar os seus atos ao estabelecido pelo direito. A teoria finalista vê-se criticada nomeadamente por autores como Roxin, Arzt e Tiedemann (2007) principalmente por esta permitir que o foco no elemento evolutivo permita a punição de tentativas completamente inofensivas, no sentido que a culpabilidade não terá necessariamente de impor uma pena, devendo ser ultrapassada o ideal meramente retributivo. A pena segundo esta teoria devesse então ter uma função, um contributo para um funcionamento do sistema.

## **2. Psicologia e Justiça**

A psicologia é uma ciência que estuda o ser humano, o seu comportamento e os processos psíquicos, tendo em conta a sua evolução, os mecanismos inerentes descrevendo assim as mudanças adjacentes e o seu quadro patológico. O seu objetivo é o estudo científico do comportamento e dos processos mentais da relação com o outro, propondo-se a estudar o comportamento em todos os atos observáveis (conversar, andar, etc), não observáveis, (a linguagem não verbal, atitudes, emoções, entre outros), nos discursos e intra-discursos dos atores sociais inerentes aos processos jurídicos (Poiars, 2004).

De todos os ramos da Psicologia um dos que avançou mais nos últimos anos, foi a Psicologia em contexto Judicial (designada hoje de Psicologia Forense), ramo da Psicologia que está diretamente ligada ao Direito. É no séc. XX que se começa a focar mais neste cruzamento de duas ciências que emergem no mesmo sentido, o comportamento do ser humano. A procura de benefícios para o bem-estar do sujeito e sua corrente de socialização proporcionou a entrada do psicólogo em novas áreas de intervenção. É em meados do séc. XX que o psicólogo começou a ser solicitado para cooperar nas mais variadas áreas do direito, como mediações, na atuação com os adolescentes face à não

respeitabilidade das leis, com consumidores de substância psicotrópicas, entre outros (Gonçalves, 1996).

## **2.1 - Evolução histórica da psicologia jurídica**

À aproximação entre a psicologia e o direito derivou da tomada de consciência da necessidade do estudo sistemático e compreensivo acerca das normas de convívio, condutas grupais e outros fenómenos sociais, que eclodiu no séc. XVIII. Os primeiros estudos sobre a psicologia e o direito surgiram a partir do séc. XIX, sendo um dos seus percursos Ihering (1877), autor que defendia a existência de um sentimento de justiça coletiva em prol do Direito.

Como supra mencionado, foi a partir do séc. XIX que a psicologia passou a ser reconhecida como ciência, evoluindo também nas questões relacionadas com as funções mentais. Foi neste século que a psicologia iniciou o seu percurso nos tribunais, assessorando os juizes na sua tomada de decisão. Foram muitos os autores e estudos que contribuíram para o período de acolhimento da Psicologia ao Direito, entre eles à que destacar Ficthe, *Fundamento do direito natural* (1796); Gabriel Tarde, *Psilosophie Pénale* (1890) e *Les Transformations dudroit* (1893); os influentes italianos como, Ferri (1856), Lombroso (1835), Garofalo (1851), o belga DeGreff (1898), o alemão Gross (1893), entre muitos outros. Foi neste século que surgiu a “Psicologia do Testemunho”, com objetivo de medir os processos psicológicos e o grau de fiabilidade do discurso dos sujeitos intervenientes em processos jurídicos. Através da aplicação de testes, tentavasse compreender o sujeito no seu todo, procurando a compreensão para os atos cometidos/sofridos (Poiares, 2007).

Myra y Lopes (1896-1996), autor do “Manual de Psicologia Judiciária” (1932) defende a cientificidade da Psicologia na área do saber bem como dos seus instrumentos (testes) nas instituições jurídicas. O autor afirma, tendo em conta os seus estudos sobre a Psicologia do Testemunho, que o testemunho de um indivíduo sobre um dado acontecimento dependia de 5 fatores: primeiro o modo como percebeu a ação; segundo o modo como a mente o conservou; terceiro o modo como é capaz de evoca-

lo; quarto o modo como quer expressá-lo e quinto o modo como pode expressá-lo. É através deste estudo que o autor demonstra a importância de estudos sobre a memória, emoções, e sensações. Enquanto que Mittermaier (2008), autor de vários estudos sobre a jurisprudência, destaca a crucialidade do testemunho para o desfecho do ato jurídico tornando o comportamento delitivo foco primordial da psicologia jurídica.

O nascimento da Psicologia enquanto ciência teve a sua origem em estudos empíricos, imparciais, resultados mensuráveis e reproduzíveis, não sendo diferente no que concerne à Psicologia em contexto judicial. A Psicologia Judicial seria à época, uma ferramenta de mero apoio técnico nos julgamentos e nas práticas punitivas de privação de liberdade e controlo social. Foucault (2002) destaca a necessidade de estudo das relações entre a humanidade e a justiça, pela subjetividade que esta introduz na diferenciação entre os homens afirmando que toda a prática se destina meramente a servir interesses políticos, económicos e sociais.

Gautarri (2005), refere nos seus estudos, a subjetividade como fonte para a explicação das demais falências dos indivíduos, a maneira como este está e percebe o mundo, para o autor o ser humano encontra-se em contante mudança, revelando outras formas de ser do sujeito.

A atuação do psicólogo judicial, para além da elaboração de laudos recolhidos através de instrumentos e ferramentas idóneas, exerce também o papel de “cirurgião” reconstruindo a vida do indivíduo desde a sua infância até ao momento em que comete o delito, de modo a perceber se já no passado ele continha uma pré-disposição de transgressão à norma, ou, aproximando-nos à terminologia de Foucault (2002) se o indivíduo já era criminoso antes de o ser.

É no séc. XX que os juristas começam a refletir sobre um possível caráter discriminatório das decisões judiciais. A Psicologia é utilizada neste século como método interpretativo dos factos para a aplicação da lei e como substrato para decisões judiciais diante da realidade psicológica do indivíduo.

O trabalho dos psicólogos nos tribunais ou instituições de Justiça tem recebido variadas denominações, de acordo com a atividade e o

local onde ocorre. A interação entre estas duas ciências, dá origem a um novo conceito científico, Intervenção Juspsicológica, cruzamento entre o sistema disciplinar, direito, e as ciências que estuda o comportamento e a mente do ser humano, a Psicologia (Poiares, 2001). A intervenção juspsicológica consiste na intervenção das práticas e saber psicológicos no campo judicial. Atendendo ao objeto de estudo que a psicologia e o direito partilham, no sentido de que o direito seja mais justo e a ciência mais sabia (Agra, 2000). A complementaridade é a traça dominante entre ambos os vetores, coexistindo como o verso e reverso do universo Humano (Poiares, 2003). Realçando o facto de nenhum ator social do processo de criminalização poder ser excluído da análise juspsicológica, Poiares (2007) afirma que desde ao legislador, aos operadores judiciais, do transgressor à vítima, da opinião política à opinião pública, dos média à comunidade científica, e também o aplicador da lei, todos são suscetíveis do exercício da filtragem descodificadora da Psicologia; a decifração dos comportamentos deve ser confluyente, pois esta consagração de conhecimento de práticas psicológicas nos territórios do direito permite a entrada da Psicologia em âmbito forense.

O psicólogo quando planeia desvendar uma verdade essa nunca é inteira, e sim, parcial, subjetiva, idiossincrática. Esse planeamento de busca pela verdade parece refletir uma “pressão” para que o este, participe do conflito expresso no “discurso jurídico” (Silva, 2003), constando a sua atuação desde o diagnóstico ao prognóstico das sequelas pessoais dos sujeitos do processo judicial.

Uma vez que o discurso da Psicologia é “auxiliar” o Direito, complementandosse, é necessário que o profissional de Psicologia tenha uma postura coerente de acordo com as suas funções, devendo, por isso, primar pela diferença e assumir responsabilidades somente pela área que lhe compete. Neste contexto, o psicólogo, muitas vezes, vai interpretar para os operadores do Direito a situação que está a ser avaliada, ou ainda recontar o facto, a partir de um outro referencial. Cabe ressaltar, entretanto, que interpretar não significa desvendar, como por vezes anseiam os que aguardam um relatório (Brito,1994). Para realizar tal interpretação é

preciso, explicar, à luz do saber psicológico as demandas que são direcionadas a este profissional do ponto de vista de outro referencial teórico. É um trabalho multidisciplinar que ajuda o Direito a avistar o caso a partir de outra ótica. O leque de atuação do psicólogo forense é bastante diversificado, podendo atuar ao nível dos tribunais, diretamente com os juízos e/ou advogados nos processos judiciais; ao nível dos problemas desenvolvidos em cárcere; ao nível da delinquência juvenil; na área da vitimologia, mediador dos conflitos legais e aferidor do nível de responsabilidade do indivíduo (Brito, 2001). Atuando em particular nas áreas do Direito Penal aqui o psicólogo estuda, a motivação do crime bem com a “reunião” do comportamento com os sentimentos tumultuosos do acusado, acabando, por exemplo, em homicídios, entre outros crimes; mede a veracidade das testemunhas e do acusado; em alguns casos fornece substratos ao juiz nas questões de inimputabilidade e identifica nos delitos sexuais a personalidade doentia, por exemplo, a do pedófilo; no Direito Civil da pessoa, em especial, à interdição, vai avaliar a doença psicológica, por exemplo, no divórcio, guarda parental, adoção e regulamentação de visitas; atua também na Psicologia do Direito do Trabalho, nos Direitos Sociais com a figura do desempregado, e no Direito do Funcionário público que se adoeceu pela cansativa jornada de trabalho ou pelo peso da responsabilidade a ele incumbida; com idosos no que concerne a integração de um novo estilo de vida ou melhoramento do atual estilo pois é fundamental para o seu bem-estar emocional e social; atua também com crianças, adolescentes institucionalizados ou sinalizados e com toxicodependentes e prostitutas, tornando-se muitas vezes ouvinte e amparador (Cruz, 2005).

Mesmo tendo o mesmo objetivo ainda existem aqueles que negam a sua coexistência, justificando que as duas ciências são de mundos diferentes, sendo a Psicologia o “ser” na sua plenitude afirmada na causalidade, e o direito o “dever ser” afirmada na finalidade. Tanto o direito como a Psicologia se fecham, uma porque tem uma tendência tradicional outra porque age de acordo com a segurança dos seus fundamentos fechando-se à interdisciplinidade, não podendo, por isso se sobrepor à necessidade de se

aglomerarem a fim de se obter uma melhor compreensão do que acontece entre os sujeitos. Muñoz Sabaté (1980) nos seus estudos antecipou três situações para interligar a Psicologia e o Direito: “a Psicologia do Direito”, com a função de explicar o fundamento psicológico do direito; “a Psicologia no Direito”, analisando as normas jurídicas como influenciadoras do comportamento humano; e a “Psicologia para o Direito”, como ciência auxiliar. O autor, afirma ainda que Psicologia forense pode contribuir para as diversas fases da criminalização, desde a elaboração e adequação de leis, até à organização do sistema de administração da justiça e seu funcionamento, passando pela ação durante a aplicação das leis e o trabalho em quem são aplicadas. A criminalização de um objeto compreende segundo Poiares (1993) um processo multifasiado.

Resultante da interação entre os atores do processo legal e a comunidade, o processo criminalizador deriva da “*observação e valorização feitas pelo legislador*” influenciada pela opinião social. Embora não sempre consonante a representação social e a representação jurídica de um crime influenciam-se mutuamente originando, mais tarde ou mais cedo, uma aceitação comum. Considera-se quatro fases gerais no processo de criminalização, cada uma compreendendo os seus atores, regras, objetivos específicos que se interligam numa rede de influências e dependências. Poiares (2000) descreve as quatro fases da criminalização: “ (...) a criminalização ante-primária que consiste na preparação da produção normativa, em especial mediante a averiguação das sensibilidades sociais e políticas, a justificação das opções o estudo das situações, e no caso vertente a abordagem científica (...); criminalização primária, a criação legislativa, a lei na primeira pessoa enquanto valoração ética e política (Landreville, 1991), é o tempo protagonizado pelo legislador; criminalização secundária, aplicação da lei, a cargo dos tribunais. A decisão tendo como protagonistas os operadores judiciais - o aplicador; criminalização terciária, o tempo pós sentença condenatória e pós pena, a fase a execução da pena, da reinserção social, cujo atores principais são os juízes de execução de penas e os técnicos de reinserção social. (...)” (Poiares,

2000, p.12). É principalmente da interação estabelecida entre o legislador, o transgressor e aplicador durante as fases de criminalização primária e secundária que nascem os discursos cuja análise originam as alterações na lei, e sobre as quais a Psicologia pode, e deve, assumir um papel de primordial relevo. Além da mais evidente ação como peritos a pedido de juízes e advogados, diversas outras formas de atuação e aplicação da Psicologia têm vindo a ser requisitadas. Varas cíveis, do trabalho, da infância e juventude, de família, entre outras, têm possibilitado à Psicologia o acesso à área jurídica quase que na sua totalidade. Observando-se que a atuação na forma de avaliação psicológica continua a mais extensamente utilizada nos tribunais, outras atividades de intervenção, como acompanhamento, orientação, mediação, formação de grupos e reuniões de instrução, entre outros, têm vindo a tornar-se cada vez mais relevantes. Apesar de aparentemente terem objetivos distintos, procurando atender a propósitos diferenciados, é cada vez mais notório que a Psicologia e o Direito se devem assumir como complementares e interdisciplinares, constituindo a psicologia forense uma ferramenta essencial ao aprimoramento da justiça e de suas instituições, oferecendo á justiça um olhar sobre a internalidade do sujeito a quem é aplicada (Poiares, 2001).

## **2.2 - Exame Psicológico em Contexto Forense**

A Psicologia forense corresponde à interface entre a Psicologia e o Direito. Os psicólogos iniciaram o seu trabalho nos tribunais, há cerca de um século, diversas metodologias de avaliação psicológica têm vindo a ser desenvolvidas e aplicadas em contextos legais bastante variados (Gonçalves, 1996). As dimensões psicológicas a estudar através do exame podem ser extremamente diversificadas, podendo incluir o estudo de capacidades sensório – motor e intelectuais; componentes emocionais e afetivas da personalidade e disposições motivacionais, atitudes e valores, isto de acordo com o tipo de problema e a utilidade da exploração avaliativa (Fonseca, 2006).

A Psicologia Forense tem como objetivo a avaliação do comportamento humano, nos mais distintos contextos no que concerne à

justiça, auxiliando todos os atores inerentes, quer agressores, vítimas, testemunhas ou colaboradores do sistema (juiz, advogados, etc). É ao psicólogo forense que são pedidas muitas vezes as respostas para elucidar os decisores judiciais, depositando por outro lado uma enorme responsabilidade no pedido de esclarecimento das motivações que levaram o sujeito a cometer ou não um crime (Gonçalves, 2010).

A avaliação em contexto forense deve responder a determinados critérios e especificidades, tendo em conta informações básicas, objetivos, métodos de exame psicológicos, qualidade dos instrumentos utilizados (afetados ou não à população), condições de observação, exigências, rigor e validade científica a que os psicólogos devem responder tendo em conta o contexto, bem como a atitude e o posicionamento ético do psicólogo na sua relação com o sujeito examinado (Gonçalves, 1994; Oliveira, 2001; Almeida, 1993; Pais, 2004).

O exercício ético da Psicologia forense, começa por uma atitude neutra, sem preconceito moral, rancioso, religioso, na peritagem psicológica de um comportamento individual (Soares, 2001).

O exame psicológico forense consiste na imparcialidade do psicólogo face ao examinado, da responsabilidade, da confidencialidade, da proporcionalidade e da competência profissional, de modo geral, no respeito pelo outro (Oliveira, J., 2001). O exame psicológico, em contexto judicial, pode desempenhar as mais diversas funções, tais como, investigação e aconselhamento, avaliação pericial nas suas demais valências. Em Portugal, o exame mais utilizado é, a nível da área pericial, considerando este um instrumento de acessória técnica nos tribunais, tendo em última análise apoiar o magistrado na tomada de decisão (Oliveira, J., 2001). É o caso da perícia da personalidade, artigo 160º do Código do Processo Penal (CPP, 2015) frisa que, “1 - Para efeito de avaliação da personalidade e da perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas características psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização. A perícia pode relevar, nomeadamente para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do agente e a determinação da

sanção. 2 - A perícia deve ser deferida a serviços especializados, incluindo os serviços de reinserção social, ou, quando isso não for possível ou conveniente, a especialistas em criminologia, em psicologia, em sociologia ou psiquiatria. 3 - Os peritos podem requerer informações sobre os antecedentes criminais do arguido, se delas tiverem necessidade. O artigo 160º A do CPP, realização de perícias, 1 - As perícias referidas nos artigos 152º e 160º podem ser realizadas por entidades terceiras que para tanto tenham sido contratadas por quem as tivesse de realizar, desde que aquelas não tenham qualquer interesse na decisão a proferir ou ligação com o assistente ou com o arguido. 2 - Quando, por razões técnicas ou de serviço, que tiver de realizar a perícia não conseguir, por si ou através de entidades terceiras para tanto contratadas, observar o prazo determinado pela autoridade judiciária, deve imediatamente comunicar-lhe tal facto, para que possa determinar a eventual designação de novo perito” (CPP, 2015).

As aplicações do exame psicológico no ambiente penal não aparecem exclusivamente associadas as práticas periciais (Pais, 2001). O exame é utilizado com frequência em intervenções psicológicas diversas no decurso do acompanhamento da execução da pena de prisão (em situações de acompanhamento psicológico do recluso, em programas de prevenção, em programas terapêuticos, no decurso de processos de liberdade condicional, ...) quando da execução de penas não privativas de liberdade, no decurso da execução das medidas de segurança (no caso da revisão, prorrogação e reexame do internamento, quando da execução de medida de segurança privativa da liberdade, pode inclusivamente ser solicitada perícia sobre a personalidade) (Gonçalves, R.A, 2005). O exame psicológico forense pode revelar-se igualmente útil para o estudo a avaliação de situações de consumo de estupefaciente e substâncias psicotrópicas; na área da vitimologia (averiguação do estado mental da vítima, posterior intervenção terapêutica); na avaliação e compreensão dos motivos do agressor; na reinserção social; em processos relativos a menores; no direito do trabalho e internamento compulsivo dos portadores de anomalia psíquica (Cordeiro, 2003).

O exame psicológico também, ocorre no decurso do acompanhamento da execução da pena de prisão (oliveira, J., 2001). A diversidade de situações nas quais é solicitada ao psicólogo a sua intervenção, ao nível do exame psicológico implica o respeito pelo códigos éticos e deontológicos pelos quais se rege, bem como o rigor na sua atuação, e à clarificação deste procedimento as demais instituições que solicitam o seu parecer (Código Deontológico, 2011).

O exame psicológico deve ser como um processo de avaliação que não se limita exclusivamente a aplicação de testes psicológicos é algo mais complexo e organizado, trata-se de um procedimento que nos permite obter informações fiáveis e fidedignas sobre os mais diversos aspetos, psicológicos, fisiológicos, relacionais, neuropsicológicos, cognitivos, afetivos, psicossociais do sujeito examinado, segundo vários parâmetros com vista a uma intervenção posterior, ou seja, o processo psicológico aparece-nos como um processo preparador de ações interventivas (Oliveira, J., 2001).

### **3. Violência Doméstica**

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.”

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1949)

A violência doméstica, começa a ser um fenómeno cada vez mais comum nas nossas sociedades, adquirindo proporções bastante elevadas, que começaram a ser denunciadas após os anos 60 através dos movimentos feministas. A complexidade e as múltiplas facetas que cercam este fenómeno (Costa, 2003) alcançaram o estatuto de crime público e violação dos direitos humanos, tendo múltiplos fatores inerentes, como os fenómenos culturais, sociais, psicológicos, ideológicos, entre outros. A violência doméstica posterga nas mais diversas classes sociais, sem distinção de cor ou faixa etária. Este flagelo social é já de longa data, ao contrário do que se podia pensar (Silva, Coelho, & Caponi, 2007).

Birman (2001) refere a importância para a compreensão do fenómeno, dos estudos sobre as diferenças entre os sexos. Em primeira

instância é falado da diferença sexual era focado no masculino de modo hierárquico, em que este era visto como sexo único. É no final do séc. XIX e início do séc. XX onde se irá falar sobre as diferenças de sexos. Alvim & Souza, 2005 acrescentam o enfoque no estudo da relação, dos seus estilos, atores, ações e consequências, como elemento primordial no destrinçar dos meandros da Violência Doméstica.

A procura de uma sociedade mais justa e igualitária implica, na opinião de muitos, o combate à desigualdade entre sexos e à violência doméstica. O conhecimento e prevenção do fenómeno, a proteção das vítimas, as formas de condenar/recuperar os agressores, e formação de profissionais competentes nas áreas contextualmente fundamentais são linhas comuns à política de grande parte dos estados civilizados, incluindo Portugal. Reflexo desta política é o IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011 -2013), que procura agir em cinco áreas fundamentais, agindo sobre tanto a sociedade em geral, mas também sobre as vítimas e os agressores, a qualificação de profissionais e a investigação, procurando interligar diversas entidades governamentais e privadas.

Constituindo um problema social de grande envolvimento individual, o enfrentar da violência doméstica exige à mulher o tomar as rédeas da sua vida. Sargot (2000) sugere que o primeiro passo consiste o quebrar do silêncio, quando esta decide falar com alguém fora do âmbito doméstico. O relacionamento cria um setting de circunstâncias especiais, sobre as quais a mulher decide reagir. Essas circunstâncias não podem ser ignoradas quanto a compreensão das formas como ela vai enfrentar a violência doméstica (Waldrop&Resik, 2004).

Alvo de um número já apreciável de estudos o fenómeno da violência doméstica compreende diversas áreas de conhecimento, quer sociológicos, antropológicos, culturais ou psicológicos. Talvez tão vital como a perceção do porque o homem assume tal posição face à mulher será, e mais adequado à modernidade e à cada vez maior igualdade percebida entre os sexos, compreender o porquê da mulher se sujeitar/silenciar face a tais comportamentos. Considerações psicológicas como a síndrome da mulher batida (Walker, 1979) – uma mulher

impossibilitada de reagir devido à violência a que é submetida; ou da mulher masoquista – mulher que não age por apreciar a situação a que é sujeita; ou de âmbito sociológico, em que a mulher se vê confrontada com a noção de normas e regras sociais que legitimam o comportamento do cônjuge ou não consegue lidar com a ideia de casamento fracassado e suas implicações sociais/familiares (Magalhães, 2005); são concepções que procuram explicar o porquê de um fenómeno para muitos incompreensíveis – o porquê de em pleno séc. XXI ainda existirem vítimas de violência doméstica.

Saltzman e Col (2002) afirmam a existência de 4 tipos principais de Violência Doméstica, diferenciando-a em física, sexual, ameaças (de cariz físico ou sexual) e violência psicológica ou emocional. A violência física esta diretamente relacionada com ameaças, utilização de força física com intenção ou não de criar danos. Segundo Koss (1988) a violência sexual normalmente é conseguida sem o consentimento e vontade da vítima, sendo por isso utilizadas ameaças, força física, persuasão, uso de álcool ou drogas ou até mesmo o recurso a uma posição de autoridade (Paiva & Figueiredo, 2003). De acordo com Straus & Sweet (1992) a violência psicológica esta relacionada com a comunicação, quer seja ela verbal ou não verbal, tendo como objetivo último o de causar dor e sofrimento psicológico à outra pessoa (Paiva & Figueiredo, 2003). Este tipo de violência inclui comportamentos como ameaçar, atemorizar, insultar e verbalizar comentários negativos com o objetivo de poder infligir dor ao humilhar, ao ameaçar com armas de fogo ou armas brancas, entre outros.

Segundo Asensi (2008) será este último tipo, a violência psicológica, o mais frequente na relação conjugal, produzindo consequências quiçá de maior peso do que a violência de tipologia física. Hirigoyen (2006) coloca a violência física como subproduto da resistência prolongada da vítima à violência psicológica, sendo que Loring (1994) destaca que a violência psicológica pode manter-se durante vários anos sem nunca ocorrer qualquer tipo de violência física. Mais difícil de identificar que a violência física (Castellano, Garcia, Lago, & Ramirez, 1999), a violência psicológica é referida pelas vítimas como causadora de efeitos mais devastadores e

duradouros que a primeira (WHO, 2011).

A violência doméstica torna-se um conceito quase abstrato na sua definição quando se reflete acerca das múltiplas formas e relações que assume (Dias, 2002): cônjuge/ex-cônjuge, companheiros/ex-companheiros, pais/filhos, avós/netos. Todas as pessoas infelizmente, podem ser vítimas de violência doméstica, idosos, crianças, mulheres, homens, homossexuais. De acordo com Matos (2002), existem diversas formas de exercer a violência doméstica, coagindo e ameaçando (ameaçando provocar lesões na pessoa da vítima; ameaçar abandonar ou suicidar-se e coagir para a prática de condutas ilícitas), intimidar (aterrorizar a propósito de olhares, atos, comportamentos; partir objetos, destruir pertences ou objetos pessoais do outro; exibir armas), uso de violência emocional (desmoralizar, fazer com que o outro se sinta mal com ele próprio; insultar; fazer com que o outro se sinta mentalmente diminuído ou culpado, humilhar), insolar [controlar a vida do outro (com quem fala, que locais frequenta); limitar o envolvimento externo do outro], minimizar, negar, condenar (desvalorizar a violência e não levar em conta as preocupações do outro afirmar que a agressão ou a violência nunca tiveram lugar; transferir para o outro a responsabilidade do compacto violento), instrumentalizando os filhos (fazer o outro sentir-se culpado relativamente aos filhos, usar os filhos para passar a mensagem), utilizando os “privilégios machistas” (tratar a mulher como criada e tomar todas as decisões importantes; ser o que define o papel da mulher e do homem) e por último a violência económica (evitar que o outro tenha ou mantenha um emprego; forçar o pedido de dinheiro, fixar uma mesada, apossar-se do dinheiro do outro).

Não, são só as mulheres que são vítimas de violência doméstica, alguns homens, já em quantidade significativa também são vítimas, se existem poucas queixas de mulheres por medo de represálias ou vergonha, o mesmo acontece com o homem. Costa e Duarte (2000) salientam a necessidade de não se criarem preconceitos em relação a quem pode ser vítima de violência doméstica. O homem vítima de violência também teme sofrer represálias por parte do agressora, caso esta venha a ter conhecimento que o mesmo denunciou o crime. Quando se fala em fatores de risco de

violência doméstica (Antunes 2002), estamos a falar de aspetos que aumentam a probabilidade de ocorrência de violência, devido a características individuais das vítimas, do seio familiar ou socioculturais. Nenhum fator de risco é por si só responsável pelo despoletar de um ato violento.

As experiências de vitimação encaixam um enorme role de emoções, medo, raiva, mal-estar, entre outro, são tudo efeitos que se verificam a curto prazo. Quando falamos de disfunção sexual, abuso de drogas e álcool, sintomas dissociativos, entre outros, este já são efeitos a longo prazo. Para além do comprometimento negativo ao nível da qualidade do relacionamento com o companheiro, é de salientar outro efeito a longo prazo, particularmente insidioso e importante: a vitimação subsequente, quer física, quer violência sexual (Bradbury e Lawrence, 1999). Alguns estudos afirmam a tendência para procurar parceiros violentos, apresentada por mulheres que em crianças assistiam a atos de violência no seu lar (Renner & Slack, 2004), indo ao encontro do exposto por Ravazzola (1997), segundo o qual crianças expostas a tais estímulos desculpabilizam e minimizam a violência, de forma a não incriminar o agressor (normalmente o pai).

Walker (1979) reflete sobre o ciclo de violência doméstica e a vitimação, ajudando a compreender como se tornam vítimas, como se deixaram cair num comportamento de apatia e porque não conseguem escapar da violência. A vítima vai experimentando diversos estádios: como a negação (a vítima sente choque), confusão e descrença; a cólera ou raiva, a vítima riposta com violência; negociação, a vítima prevê futuros atos violentos; a depressão em que a vítima tem comportamentos auto-destrutivos, ou ideias suicidas; a transição, a vítima tem perceção do risco que corre; e a aceitação, aqui a vítima assume finalmente controlo da sua vida, tomando decisões relativamente ao futuro. O ciclo de violência doméstica deve ser entendido como um sistema circular, no qual as dinâmicas da relação de casal se manifestam sistematicamente passando por três fases distintas que podem variar consoante o tempo e intensidade para o casal e entre diferentes casais." Este ciclo termina, onde, antes, começou"O ciclo

de violência de domestica começa com o aumento de tensão, são as tensões acumuladas no quotidiano, as injúrias e as ameaças do agressor que criam, na vítima, uma sensação de perigo eminente, passando para o ataque violento em que o agressor exerce violência física e psicológica contra a vítima, aumentando a sua frequência e intensidade, depois disto volta à lua-de-mel, estágio este em que o agressor envolve agora a vítima de carinho e atenções, desculpando-se pela violência exercida e prometendo mudar de comportamento. É no carácter sistemático deste ciclo que reside a resposta à sempre difícil questão: porque é que a vítima não abandona a relação?

Diversos autores debruçaram-se sobre a questão do porquê da permanência da vítima na relação violenta. Strube (1988) coloca a tónica no respeito da mulher relativamente ao compromisso assumido com o marido; Dutton e Palmer (1981) afirmam a importância do desequilíbrio de poder entre o casal e a intermitência no mau comportamento do agressor; a teoria da defesa aprendida, de Seligman, é referida por Nafs, Usaola & Redo (2005) no sentido de a mulher considerar que se encontra fora do seu controlo gerir a agressividade do marido, originando um estado de desistência e bloqueio psicológico. Uma sociedade e culturas desculpabilizantes quanto à violência conjugal são apontadas como causas principais de tal violência, segundo as teorias feministas (Matos, 2002).

### **3.1 - Enquadramento Legal**

A própria lei tem vindo a refletir, ao longo dos tempos, este papel passiva que mulher assume na relação marital, consubstanciando diversos mitos socialmente construídos acerca da família, como a noção da família nuclear como modelo familiar normal, em que é atribuído à mulher um lugar no lar, enquanto que o homem constitui a pedra basilar no sustento do conjunto mulher-filhos (Liss, 1987). Tal é visível no caso da violência doméstica, onde só raramente se aplica ao agressor a “proibição de permanência, de ausência e de contactos” (Artigo 200º do Código Penal), ou se procede à sua condenação a pena de prisão, sob pena de

se dissolver o núcleo familiar (Artigo 152º do Código Penal – Maus tratos e infração das regras de segurança). O notório desfasamento entre paridade de género preconizada pelas sociedades ocidentais democráticas e as realidades socioprofissionais e familiares existentes induz à persistência desta construção social do modelo familiar nuclear. Dias (2007) realça o facto de estas diferenças de género derivarem, não de um processo natural, mas sim de uma instrumentalização social tendente à manutenção de status patriarcal, em que os contextos e instituições funcionam em prol da visão masculina do mundo, constituindo a consideração de tais pressupostos central para uma intervenção adequada nas questões da família e, em particular, da violência doméstica, por parte do sistema jurídico-legal e judicial, no sentido em que esta deverá ser tratada como uma questão de violência de Género de modo a ser contextualizada e percebida na sua verdadeira extensão. Considera-se violência doméstica de acordo com o disposto no art. 152.º Violência Doméstica, 1 – Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga a dos cônjuges, ainda que sem coabitação; c) A progenitora de descendente comum em 1.º Grau; ou d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se a pena mais grave lhe comber por força de outra disposição legal. 2 – No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos. 3 – Se os factos previstos no n.º 1 resultar: a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos; b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos. 4 – Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicados ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência a

programas específicos de prevenção da violência doméstica. 5 – A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento a residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por técnicos de controlo à distância. 6 – Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta à concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido de exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos” (CPP, 2015).

A violência doméstica não atinge exclusivamente mulheres, atinge todas as pessoas que de uma maneira ou de outra são consideradas inofensivas, como crianças, pessoas idosas, deficientes, dependentes, esta violência não se encontra estritamente direcionada para marido/companheiro, mas sim a toda e qualquer pessoa que seja responsável ou esteja ao cuidado de alguém, sendo que as mulheres assumem, por vezes, o papel de agressoras em determinados contextos. Esta e qualquer outra forma de violência é uma ilustração grave de violação dos direitos humanos. Até 1982 não existia uma criminalização autónoma de atos que ocorressem numa relação conjugal. Só com o advento do código penal de 1982 tal se verificou, encontrando-se a punição das situações de violência conjugal no n.º3 do artigo 153º, artigo que estava direcionado para situações de violência física. As situações de maus tratos em contexto doméstico foram constituídas crime público,” o que significa que qualquer cidadão que assista ou tenha conhecimento de uma situação de violência doméstica pode e deve denunciar para se dar início ao procedimento criminal, não havendo possibilidade de desistência por parte da vítima”. (Machado e Gonçalves, 2003).

Em 1995, a reforma do código penal derivado do decreto de lei 48/45, 15 de Março permitiu o alargamento das situações consideradas, abrangendo também as pessoas em condições análogas à dos cônjuges. A moldura penal, antes fixa de 6 meses a 3 anos, foi agravada, passando a considerar novos limites, de 1 a 5 anos, sendo incluída pela primeira vez a violência psicológica. O crime de maus tratos cuja disposição legal passou a estar contemplada no art.º 152º, perdeu por esta altura a natureza

semipúblico, destacando-se a necessidade de queixa por parte da vítima, mas salvaguardando que, caso se verifica que a vítima não faz queixa por medo de represálias e/ou ameaças, o ministério público pode encetar o procedimento criminal. No entanto a oposição da vítima terminava o processo judicial. A lei n.º 7 de 2000, 27 de Maio, veio introduzir diversas alterações à estrutura respeitante aos aspetos legais. O crime de maus tratos recuperou a sua natureza pública demonstrando que a sociedade teria de assumir um papel mais ativo e menos omissivo quanto a estes atos que muitas vezes ficavam silenciados no obscurantismo da esfera familiar. O quadro punitivo da violência conjugal deixou de estar limitado ao casamento e união de facto passando a considerar igualmente casos em que se verifique a existência de um descendente comum em 1º grau. Foi também alargada a sua abrangência a situações fora do ambiente partilhado. Passou a ser prevista a aplicação da pena acessória de proibição de contato com a vítima, incluindo de afastamento da residência desta pelo período de dois anos; e a possibilidade da suspensão provisória do processo (art.º 281º e 282º), mitigando a natureza pública do crime e possibilitando a relevância de fatores familiares ao invés de sociais (Silva, 2001).

Na revisão penal de 2007, verificou-se a criação de crime por violência doméstica e conseqüente separação no que concerne ao crime de maus tratos. À pena acessória de proibição de contacto com a vítima foi acrescentado o local de trabalho, estendido o período e a possibilidade de utilização de meios eletrónicos para vigilância. Especificando os aspetos legais relacionados com o crime de violência doméstica encontram-se atualmente diversas orientações quanto a definição do bem jurídico protegido pelo crime de maus tratos a cônjuges, sendo a proteção da integridade física e saúde (abrangendo a saúde física, psíquica e mental, segundo Taipa de Carvalho (2008) da vítima, dominante na maioria dos autores portugueses, existindo também referências à proteção do bem-estar, da dignidade ou a proteção da harmonia no seio familiar (Reis, 2012).

A violência doméstica é considerada um crime de execução especificada na medida em que exige um agente ativo e um sujeito passivo com

características próprias, neste caso a existência atual ao passado de uma relação conjugal ou a existência de um desceite comum em 1.º grau (CPP, 2015). É um crime de execução não vinculada na medida em que a lesão do bem jurídico não tem de ocorrer como consequência de comportamentos tipificados pelo legislador, derivando da qualidade do agente e não da qualidade do ato; sendo necessário a existência de dolo (dependente dos comportamentos do agente), e não exigindo, desde 2007 reiteração. Quando concorrente com crimes de maior moldura penal a relação agressor e vítima característica da violência doméstica é ignorada sendo aplicado a pena relativa a estes crimes. A pena principal para o crime de violência doméstica é de 1 a 5 anos para o crime simples; de 2 a 5 anos para o crime qualificado; de 2 a 8 para o agravado por lesão grave e 3 a 10 anos para o agravado por morte do agente passivo.

Foi notória na revisão de 2007 a preocupação do legislador em procurar a proteção da vítima. Tal preocupação expressou-se nas penas acessórias<sup>1</sup> de proibição de contacto com a vítima (que viu o seu período alargado para máximo de 5 anos), a proibição de uso por porte de armas (6 meses a 5 anos) e a inibição do poder paternal (de 1 a 10 anos). Outras penas associadas ao crime de violência doméstica são a obrigação de frequência de programas específicos de controlo emocional e comportamentos aditivos (álcool e estupefacientes). Na maior parte das vezes a pena de prisão aplicada é suspensa na execução com imposição de regras de conduta ou em regime de prova, cujas obrigações, possuindo um conteúdo semelhante ao das penas acessórias, são aplicadas como condições de suspensão da pena.

A legislação contempla ainda a possibilidade da existência do “encontro restaurativo” que só se pode efetuar no advento de condenação efetiva ou havendo decreto da Suspensão Provisória do Processo – ferramenta legislativa que permite vítima impedir a prossecução do processo penal.

Beleza (2007) evidencia a origem recente da consciência social da censurabilidade das condutas que integram as práticas de violência contra as mulheres. O Direito considerava as situações de violências praticadas contra as mulheres, no seio da família, em função apenas da consequência e

não do existir da conduta, sendo esta considerada quase “aceitável”. Tal ainda encontra reflexos na aplicação da lei e da forma como esta é instituída. Consideramos importante informar e formar os agentes da justiça acerca da especificidade inerente ao fenómeno da violência de género e, por conseguinte, da violência doméstica. A violência doméstica é um fenómeno complexo, que afecta pessoas reais, pelo que o sistema jurídico-legal e judicial não pode ignorar a sua natureza crítica e imediata, exigindo respostas mais céleres, no sentido de evitar ao máximo a revitimização (Dias, 2004).

Como verificámos neste capítulo, Portugal encontra-se dotado de um conjunto de iniciativas e leis que procuram combater esta problemática. Contudo, como bem lembra Elza Pais (1998), as alterações jurídico-legais demoram a ser concretizadas no âmbito do senso comum, colocando as dificuldades das mulheres muito mais no plano da legitimidade do que da legalidade, já que as próprias mulheres compartilham as determinações ideológicas que favorecem a supremacia do poder masculino. A autora refere que todo o procedimento é efetuado a partir do ponto de vista do agressor masculino, oferecendo à vítima pouco suporte pré, durante, e após o processo judicial. Para além de um conjunto de medidas pouco compreensivas para a mulher, no sentido em que se poderia providenciar outra segurança face ao agressor, esta ainda tem de enfrentar o facto de ter de fazer prova documentada das consequências da violência doméstica, independentemente de provado o facto de ter sido agredida. Podemos considerar quase uma coação em relação à aceitação do seu papel “familiar”, a mulher não poder considerar defendida pela lei a sua dignidade.

No que concerne aos tribunais podemos afirmar a existência de um paradigma ainda marcadamente patriarcal quanto à violência de género, em que o aplicador, ao recorrer a um quadro de referências que pode ser caracterizado como conservador, procede a uma justiça ainda muito virada para a proteção do homem e da família, secundarizando a vítima-mulher (Mills, 2003). Um exemplo claro consiste na inexistente preocupação na procura das consequências psicológicas derivadas da violência doméstica,

demonstrada na nula recorrência aos peritos que tal poderiam diligenciar.

Este trabalho procura, portanto, aferir até que ponto o crime de violência doméstica encontra, nas penas atribuídas em tribunal, um reflexo condizente às alterações legais que têm vindo a ser introduzidas no sentido de endurecer o combate a este verdadeiro flagelo social.

## **PARTE B**

# **LEGITIMAÇÃO**

*"Lembrem-se dos presos como se vocês estivessem na prisão com eles.  
Lembrem-se dos que são torturados, pois vocês também têm um corpo"*

(O apóstolo Paulo de Tarso, em Carta aos Hebreus)

1 - Os problemas relativos à violência têm ganho cada vez mais visibilidade, tornando-se numa questão importante de saúde pública. A compreensão da complexidade do fenómeno exige uma abordagem intersectorial e interdisciplinar na formulação de políticas integradas na superação da violência e na prevenção.

A violência conhece muitos significados e o uso desse vocábulo aponta para as formas mais diferenciadas de constrangimentos morais, coativos ou através da força física, exercido o uso intencional de força ou poder contra outra pessoa, grupo ou comunidade, da qual possa resultar danos físicos ou psicológicos (WHO, 1996, cit. por Adeyemi et al., 2008). Este tipo de comportamento abusivo pode ser interpelado como um estímulo, ou consequência da interação (Russo & Pirlott, 2006).

A violência pode ocorrer em lugares públicos, ou em lugares privados, tendo como características principais o causar sofrimento a alguém, tendo uma dimensão psicológica (Lagunas & Lencina, 2010), uma das características mais importantes e se o agressor tinha intenção de usar a força, não significando por isso que tinha intenção de criar danos, logo e extremamente importante distinguir a intenção de criar danos e a intenção de ser violento (WHO, 2002).

Ao falarmos de violência doméstica, temos que falar de violência de género, género significa um atributo individual que determina se o sujeito é feminino ou masculino em contexto particular (Deaux & Major, 1987; Frable, 1997). Género diz respeito a atributos socioculturais. Lagunas e Lencina (2010) afirmam que estes atributos convertem as diferenças sexuais em desigualdades sociais. Cross & Madsen (1997) segundo Russo & Pirlott (2006) defendem que género é mais que uma componente biológica, define por isso características comportamentais, psicológicas e sociais, do homem e da mulher ao longo da sua vida, características essas como emoções, valores, normas e papéis, e numa sociedade patriarcal como a nossa a mulher tem menos poder face ao homem. Estas são algumas das desigualdades que

umentam o risco de violência (Steil, 1997, cit. por Russo & Pirlott, 2006; Tichenor, 2005, cit. por Russo & Pirlott, 2006).

2- Dutto (1988) diz que é a sociedade que molda a violência de género de acordo com papéis e estatutos, fazendo com que o homem, de acordo com as crenças, tenham um papel mais poderoso e que possam resolver toda a situação através da força física. A mulher é considerada inferior na maioria das sociedades, da mesma forma que a violência é moldada pela cultura.

Qualquer indivíduo marcado pela violência de género, em muitos casos a mulher, nutrem alguma relutância em procurar ajuda, pois esta esta marcada pela vergonha e pela estereotipação (Giles-Sims, 1998, cit. por Russo & Pirlott, 2006). Esta dificuldade na procura de ajuda, não é específica na violência de género, ocorre também em contexto marital e ultimamente o enfoque tem sido no namoro.

De acordo com Reitzel-Jaffe e Wolfe (2001), a violência familiar pode estar no desenvolvimento das crenças negativas sobre a violência de género bem como das relações interpessoais.

Os jovens quando estão inseridos num clima de violência, a sua pré disposição vão tender para atitudes legitimadores de violência, e considerando a uma forma normal de resolver os conflitos (Lichter e McCloskey, 2004). Existem vários estudos que confirmam que indivíduos jovens de ambos os géneros tenham uma conotação negativa contra a legitimação da violência, mas alguns deles consideram normal o uso de violência em determinados contextos. Existem alguns autores como Cate (1982) e Machado, Matos e Moreira (2003) e Silva (2001) que os seus estudos apontam que o género masculino tem uma maior predisposição com as crenças legitimadoras da violência, estes indivíduos, segundo os autores, só tem estes comportamentos de violência de acordo com a justificação de comportamento por parte das mulheres. Mendes e Cláudio (2010) após alguns estudos confirmam as mesmas conclusões, de que existem diferenças significativas entre os géneros em relação às crenças de legitimação da violência, sendo o masculino a possuir maior aceitação.

Estes autores explicam as diferenças de acordo com os papéis que cada um desempenha. Tanto os rapazes com as raparigas que possuem crenças legitimadoras de violência a probabilidade de

desenvolver comportamentos violentos é muito maior. Estes autores com os seus estudos diferenciam entre as faixas etárias, atentos aos 20 anos a pré-disposição para o desenvolvimento de crenças legitimadoras de violência é muito maior, quando comparadas com indivíduos na casa dos 21 - 25 anos. Os indivíduos com menos de 20 anos tendem a minimizar a violência e a atribuírem a culpa a fatores externos. No que diz respeito à formação académica, o estudo foi feito com estudantes de engenharias, psicologia e enfermagem, sendo o que apresentavam maiores crenças de legitimação de violência eram os das engenharias, não sabem até que ponto é que cursos como a psicologia e enfermagem, de acordo com o seu plano curricular, minimizam alguns fatores de risco (Mendes e Cláudio, 2010).

De acordo com Caridade (2008) a tolerância à violência é um fator preditor do comportamento violento em contexto relacional no tempo, sendo considerado também um elemento potenciador de violência em relações maritais. Alguns dos intervenientes deste tipo de comportamento tendem a desvalorizar o que aconteceu, existindo por vezes uma banalização quer da violência física quer da sexual, pois são vistas como menos graves. Aqui pode surgir a desculpabilização se o agressor não tiver a intenção de ter comportamentos violentos, existir arrependimento e principalmente não existir consequências para as vítimas. Este tipo de comportamento as vezes pode ser explicado pelo consumo de álcool, causas externas ao agressor. Na maioria das vezes, os rapazes tendem a justificar a violência de acordo com o comportamento da mulher, fomentando a desculpabilização. Caridade e Machado (2006), afirmam que as consequências das agressões dependem de variadíssimos fatores, com a existência de violência em relação anterior, a sua frequência e duração, gravidade dos atos e os laços entre a vítima e o agressor.

3 - As repostas às vítimas de violência doméstica em Portugal, emergem num contexto político e social de um movimento feminista frágil e na sequência de diretivas internacionais, nomeadamente da união europeia. Seguem recomendações standard, providenciando alterações legislativas de proteção e segurança às vítimas acompanhadas de políticas sociais determinadas governamentalmente. Estas políticas e legislação confrontam-se no terreno em

contextos ideológicos e políticos onde a mulher é minorizada e onde o poder

patriarcal predomina fazendo com que não exista uma consciência das desigualdades de género. (Magalhães, 2002, Tavares, 2010).

Em 1982 o código penal, previu e puniu pela primeira vez o crime de maus tratos entre cônjuges, tendo uma natureza pública. Mas durante cerca de vinte anos este crime foi sofrendo avanços e retrocessos, avanços no sentido de preocupar-se e criando apoios e direitos à vítima que até então não tinham, e retrocessos no que diz respeito ao tipo de natureza. Este crime começou com uma natureza pública, passou a natureza particular em 1995 (abrangendo os crimes psicológicos), passando a semi-pública em 1998 e tornando-se pública novamente no ano de 2000, mas ficando salvaguarda a vontade da vítima, através da suspensão provisória do processo (SPP).

Considera-se suspensão provisória do processo, segundo o disposto no art 281.º (1) Se o crime for punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem os seguintes pressupostos: a) Concordância do arguido e do assistente; b) Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza; c) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória de processo por crime da mesma natureza; d) Não haver lugar a medida de segurança de internamento; e) Ausência de um grau de culpa elevado; e f) Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção que no caso se façam sentir. (2) São oponíveis ao arguido, cumulativa ou separadamente, as seguintes injunções e regras de conduta: a) Indemnizar o lesado; b) Dar ao lesado satisfação moral adequada; c) Entregar ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público; d) Residir em determinado lugar; e) Frequentar certos programas ou actividades; f) Não exercer determinadas profissões; g) Não frequentar certos meios ou lugares; h) Não residir em certos lugares ou regiões; i) Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas; j) Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões; l) Não ter em seu poder determinados objetos capazes de facilitar a

prática de outro crime; m) Qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso. (3) Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de crime para o qual esteja legalmente prevista pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor, é obrigatoriamente oponível ao arguido a aplicação de injunção de proibição de conduzir veículos com motor. (4) Não são oponíveis injunções e regras de conduta que possam ofender a dignidade do arguido.

Para apoio e vigilância do cumprimento das injunções e regras de condutas podem o juiz de instrução e o Ministério Público, consoante os casos, recorrer aos serviços de reinserção social, a órgãos de polícia criminal e às autoridades administrativas. (6) A decisão de suspensão, em conformidade com o n.º 1, não é susceptível de impugnação. (7) Em processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, o Ministério Público, mediante requerimento livre e esclarecido da vítima, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que se verifiquem os pressupostos das alíneas b) e c) do n.º 1. (8) Em processos por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravado pelo resultado, o Ministério Público, tendo em conta o interesse da vítima, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que se verifiquem os pressupostos das alíneas b) e c) do n.º 1. (9) No caso do art. 203º do Código Penal, é dispensada a concordância do assistente prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo quando a conduta ocorrer em estabelecimento comercial, durante o período de abertura ao público, relativamente à subtração de coisas móveis de valor diminuto e desde que tenha havido recuperação imediata destas, salvo quando cometida por duas ou mais pessoas (CPP. 2015).

4 - Em relação ao crime de violência doméstica a SPP é a medida mais aplicada, tendo em consideração se o agressor já tem ou não antecedentes relativamente a crimes da mesma natureza. Como as SPP são mais económicas, estas tendem a evitar o congestionamento do sistema judicial, devido às poucas diligências que são realizadas, e a ser mais rápido no que diz respeito ao avanço do processo, a intensificação, a minimizar

a estigmatização social e à reinserção do agressor na sociedade. (Magalhães, 2002, Tavares, 2010).

Em 2007 deu-se uma reforma ao sistema penal, em que inclui medidas de proteção e punição a casais ou ex-casais q já não coabitam, isto é, pela 1º vez em Portugal se protegem vítimas de violência que já não vivam no mesmo domicílio, mas para que isso aconteça é necessário existir o chamado “flagrante delito”, ou seja só se pode atuar quando o agressor é apanhado no acontecimento do ato (Magalhães, 2002, Tavares, 2010). Embora o crime de violência doméstica como violência de género seja um crime público em que o ministério público tem toda a legitimidade para iniciar o processo de acusação, por vontade da vítima todo o processo pode acabar em suspensão provisória do processo visto que esta, muitas vezes é coagida pelo agressor bem como pela própria família. (Magalhães, 2002, Tavares, 2010).

5 - As penas sempre tiveram como principal objectivo o castigo quanto mal causado pelo transgressor. O que vai distinguir comportamento criminoso de não-criminoso não passa pela atitude interior, nem boa ou má índole, mas sim por uma sociedade diferenciada pelo comportamento lícito do criminoso. A pretensão social ao castigo legitima-se na justa reparação que se deve infligir ao transgressor pela rutura das normas sociais, o único sistema punitivo é o Estado Democrático de direito é este que vai propiciar as bases para a reinserção do individuo transgressor à sociedade. A pena é a mais importante das consequências do delito, esta consiste na privação ou mesmo restrição de bens jurídicos, impostos pelos órgãos judiciais competentes ao agente de uma infração penal, com lastro na lei. Cusson (2007) afirma que a pena é o preço a pagar pelo crime que foi cometido e a sua severidade é a medida de de gravidade do mesmo.

É o sistema penal que detém o controlo social, tendo uma natureza punitiva com discurso punitivo. Ocorre a partir da investigação de um crime ou suposto crime ate ao momento que executa a pena. É o sistema penal que detém o “(...) *controlo social punitivo institucionalizado, que na prática abarca a partir de quando se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que se impões e executa uma pena, pressupondo uma actividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a*

*atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação (...)* englobando a atividade do legislador do público, da polícia, dos juízes, promotores e funcionários e da execução penal. “ (Zafaronni, 2006) São as normas impostas pela sociedade que estipulam o comportamento de em determinados contextos, isto é, se não existissem normas para vivermos em sociedade todos nós viveríamos num caos constante. Os indivíduos transgressores, são os mesmo que redigiram as normas , isto é são ao mesmo tempo conformistas e infratores (Giddens, 1998). Andrade afirma que o conceito de sistema penal é bidimensional, pois inclui normas e saberes, e concomitantemente, ações e decisões, ou seja, tem uma função programadora definindo o controle e a conduta deletiva e operacional definindo o controle do delito (Andrade, 2003).

Giddens (1997) menciona que os mesmo indivíduos que vivem à margem da sociedade, os ditos “criminosos”, seguem preceitos bem estabelecidos pelo grupo a que pertencem, caso contrario punidos e em ultimo recurso são expulsos.

Kuhn e Agra (2010, p.29) descrevem a criminalidade como uma “ (...) transgressão às normas de caráter penal vigentes em determinado sistema (...) “, isto é, todo o individuo que não cumpre as normas da sociedade é um transgressor. Mais uma vez Kuhn e Agra (2010) defendem que é a sociedade que educa certos indivíduos a serem criminosos, se assim não fosse seria fácil “reeducar” para diminuir o número de infratores e com isso o numero de crimes cometidos. Mas infelizmente não é isso que se verifica, porque senão não seria necessário tocar na sociedade como um todo, nem na personalidade dos sujeitos, bastava corrigir determinadas situações. Kuhn e Agra (2010) quando mencionam a prevenção situacional, querem dizer que se deve intervir nos sintomas e não nas suas causas. Esta prevenção vai ao encontro dos mais variedades transgressões e dos saberes da vitimologia.

Para Poiares (2001,p. 26) a sanção é definida como um “(...) instrumento político e jurídico que garante a correção da assimetria em que a transgressão se constitui, procurando trazer o infractor aos espaços disciplinares ou, metáfora bíblica, ao redil do bom pastor(...)”, afirmando ainda

que a mesma seria a consequência efetivada pela distancia entre a regra e o ato.

De acordo com Guiddens (1998) as sanções estão divididas em positivas em que estas estão referidas como o premio pelo conformismo e as negativas que punem comportamentos inconformistas. A questão de como punir envolve uma lógica conceptual que, apesar das variações na sua aplicação respeita vetores comuns nos seus aspetos mais importantes. Em regimes totalitários, no que concerne ao campo da justiça, esta pode assumir um caracter irracional. As sociedades religiosas, ao atribuir a produção da lei a poderes invisíveis, ajustes à máxima potência impossibilitam o pensar sobre a injustiça da justiça. Só o refletir sobre ela constituirá por si uma ofensa ao divino.

Em democracia importa um impedimento da continuação da ação criminosa. Retirando o criminoso do seio da vida social anula-se a ameaça e oferece-se ao sujeito um contexto de regeneração longe da crítica e da desconfiança. A compreensão da justiça articula-se em três questões interdependentes e fundamentais, quem é punido, quem pune e porque se pune? Dependente dos contextos da temporalidade e de uma miríade de pequenas e grandes interações entre atores e os seus discursos, importa responder também a uma quarta transcendental questão: como se pune? Giddens (1998), reflete sobre essa questão afirmando que o aumento da severidade das penas quanto mais resulta em termos de prevenção mais parece dificultar o objetivo da ressocialização e reabilitação.

6 - A psicologia poderá constituir um auxiliar precioso na construção geral de conceito que estas respostas originam, principalmente para o conhecimento do agente punido. Atente-se, no entanto ao processo em curso de implantação e aceitação da psicologia no meio judicial, não só em termos de aceitação da sua ação muitas vezes tida como desculpabilizante mas também em termos de utilidade do conhecimento do sujeito criminoso, e da importância deste conhecimento para aplicação da medida penal.

Na senda da afirmação de Foucault (2004) de que a prisão é principalmente a fabrica de delinquentes, torna-se fundamental perceber a que ponto é que a sentença é severa de modo a partirmos para a total compreensão do fenómeno penal e seus objetivos.

Baratta (1999) critica a justiça penal e as fontes afetivas da função punitiva baseando-se na teoria psicanalítica da sociedade punitiva, afirmando que a sociedade cria projeções e representações dos crimes levando os seus membros a projetar as suas próprias tendências anti-sociais em personagens delinquentes ou infratores, surgindo uma forma de projeção da agressividade e sentimento de culpa sobre o infrator, na mítica forma de bode expiatório, em que este carrega todo e qualquer sentimento de culpa dos membros da sociedade. Baratta afirma que o comportamento criminoso e a reação punitiva passam muito por expressões da mesma realidade psicológica, centradas no antagonismo entre o indivíduo e a sociedade.

A dimensão histórica da questão criminal, na qual se insere o delito e a reação punitiva, são vistos como um elemento constante da criminologia contemporânea. Diante das transformações das sociedades contemporâneas, das crises, da mudança de narrativas de fundamentação, bem como a mudança de paradigmas científicos, atualmente adquire relevância redefinir as tradicionais relações entre o Direito e a Psicologia.

7 - Na longa trajetória histórica demarcada para o estudo dos comportamentos idealmente aceites em sociedade e os comportamentos punidos sempre se considerou como desejo intrínseco ao indivíduo o de viver com outros da sua espécie. Afirmava-se que banir alguém da sociedade era a pena mais severa (História do Direito, 2002, Aluisio Gavazzoni).

A evolução da punição fez com que surgissem novas formas de punição graças ao senso crítico dos operadores do direito e da sociedade. A pena de morte e os castigos físicos foram superados em determinado momento

histórico pela pena de prisão, mas acabou por se verificar a ineficácia da contenção da criminalidade (Pacheco e Pacheco 2002). Tendo em conta toda esta evolução do sistema jurídico e difícil negar um rutura com um passado tão punitivo e “castrador” pois gera resistência. Durante a sua história a conotação foi apenas de repressão e qualquer modificação pode cair em descredito dependendo dos resultados alcançados. As penas alternativas representam uma real perspectiva para substituir, moderadamente a pena de

prisão, fixando-se como uma, e para que se torne num instrumento punitivo,

não sendo uma mera utopia jurídica indispensável. Torna-se urgente encontrar uma solução intermediária que não privilegie o cárcere, nem espalhe a ideia de impunidade. E sob este aspeto, as penas alternativas têm representado a mais coerente solução. Durkheim defendia que a função utilitária da pena era aplicada como manutenção da coesão social e da consciência coletiva, poder estatal aplicaria sanções aos delinquentes, afirmando o que seria permitido numa sociedade. A ressocialização é uma das muitas funções utilitaristas das sanções que tem com definição a tentativa de adaptar ou readaptar o transgressor as normas, tornando-se normativo e com isso evitando a sua reincidência. Aqui percebe-se que a sanção é vista com uma cura e o transgressor com um doente (Kuhn,2009; Kuhn & Agra, 2010). É aqui que a “(...) desviância será desvalorizada, dado que representa o insucesso da inserção no sistema social pré-existente. A intimidação é mais uma função de carácter utilitário da pena que é traduzida na aplicação de dois grupos de pessoas – quer os transgressores quer a população. No que diz respeito aos transgressores é o juiz que tenta provocar o transgressor a tomada de consciência da gravidade da ação. Enquanto que na população pretende-se dissuadir um conjunto de potenciais transgressores de praticarem um crime/delito. A eliminação é a função prática, é ela que exclui os elementos a sociedade que são prejudiciais, incómodos ou perigosos (ibid.). A reparação tenta inculcar ao infrator a reparar o dano causado a vítima, como uma indemnização direta, um contributo a uma associação de ajuda a vítimas, prestado favores a vítima e a comunidade. E por ultima a não menos importante função de reconciliação, que via o transgressor a procurar o contato mútuo à vítima, para que este se possa desculpar e explicar (...)” (Kuhn, 2009, p.68).

As sanções penais podem ainda ser agrupadas em retribuição, prevenção geral e prevenção especial (artº. 40 do CPP). A retribuição, doutrina defendida por S. Tomás de Aquino, Sto. Agostinho e Euripedes Pindaro, defende que os infractores devem ser castigados, mas também prevê a sua liberdade assim que termine a punição. No entanto, para os sujeitos considerados inimputáveis, são sempre necessárias medidas de segurança. Platão, Beccaria e Feuerbach defendiam uma doutrina de

prevenção geral e de prevenção especial (Cusson, 2006). A prevenção geral tinha como função o agente como instrumento de serviço de intimidação, onde o seu objetivo seria a pretensão de que a ameaça ou execução da sanção actua sobre a personalidade do indivíduo, desviando com isto da prática do crime. Enquanto que a prevenção especial actuava sobre o agente de forma a afastar e eliminá-lo da sociedade, para evitar futuras infrações. Neste sentido, a prevenção geral assume-se com um papel privilegiador da pena, mas de forma positiva, existindo com integradora do sentimento de satisfação por parte da comunidade jurídica e sentimento de reprovação sobre o crime, e por fim o de reforço de segurança face a transgressão da norma (Pacheco e Pacheco, 2002; Almeida, 2009,2010).

Com tudo isto tenta-se desviar a pena privativa de liberdade, sempre que for possível, fazendo com que as penalidades cuja consequência individual e social seja menos danosa. Como afirma Despres“(...) a reclusão é um espaço radicalmente mau e deve ser completamente abandonado (...)”(Kuhn e Agra, 2010, p. 84).

8 - É notória a pertinência desta reflexão relativa ao contexto específico da violência doméstica, revelando-se de vital importância um incremento no manancial de estudos sobre a temática, permitindo um maior vislumbre das consequências - a nível da prevenção e da ressocialização - da atitude penal e legislativa que levem à evolução das mesmas, no sentido da condução à diminuição do fenómeno.

O sistema judicial foi concebido com o objectivo de proporcionar um método punitivo para todos aqueles que quebram as regras vigentes na sociedade a que pertencem. Nesse sentido é primordial um correto apuramento dos factos ocorridos, de modo a que se minimizem ao máximo erros judiciais que, pela sua natureza, são propícios a ter grande impacto na vida dos implicados.

Segundo Antunes (2003) quando se pretende intervir para mudar, é preciso conhecer o fenómeno: qualquer estratégia de intervenção requer que se compreenda o que se passa aos níveis da vítima (o ato é reconhecido como violento), do agressor, do ciclo da violência e da espiral da violência. Um dos temas mais controversos relativos à temática da violência doméstica

prende-se com o Testemunho, tanto devido á sua importância específica (ou

que deveria ter), pois é um crime que ocorre numa esfera de muita privacidade, tanto pelo facto de grande parte dos arquivamentos nestes processos se deverem á recusa da vitima em testemunhar (ou simplesmente requerer o fecho do mesmo) (Coursilles, 1994).

O testemunho, constituindo um instrumento fundamental no processo de construção da realidade judicial, é sujeito, como afirma Mira y Lopez (2009) a deformações tanto de ordem voluntária e consciente, como involuntária e decorrente da afetividade do indivíduo. A própria apreensão e recordação dos factos são influenciadas por múltiplos fatores, os quais a testemunha não pode evitar, decorrentes da individualidade do processo perceptivo, interligado à afetividade de cada sujeito, aos seus hábitos, à sua memória, levando a que muitas vezes uma cena seja descrita como costuma acontecer e não como aconteceu na altura que se pretende descrita.

Verifica-se portanto fundamental o aferir da veracidade das declarações proferidas em sede de tribunal, na medida em que estas constituem parte inestimável da prova necessária à condenação ou absolvição dos arguidos. Poiares (2003) destaca o papel que a psicologia pode assumir nesse âmbito da judicialidade, através de um ramo especializado na análise de todas as vertentes do testemunho, a Psicologia do Testemunho, tendente a produzir uma análise aferidora da credibilidade e veracidade de cada testemunho, que possibilite à decisão judicial uma aproximação mais fiável ao que é verdade e ao que é mentira, um aspecto que se assume como fundamental na produção de prova num crime que assume como possível bem protegido o bem estar psicológico da vítima. Focada no estudo de factores que influenciem a avaliação e exatidão do testemunho (Quetudy, 1993), a psicologia do testemunho procura manifestar-se como um dos maiores contribuintes para a confluência entre o que é a verdade real e a verdade produzida em contexto judicial, através da análise sistematizada de todos os depoimentos, nas suas componentes verbais e não-verbais, na análise da comunicação que, como refere Garcia Blazquez (2000), mais que actos e palavras é uma relação oscilante de intercontribuições emocionais e relacionais que, pela sua relevância, providenciarão material de base para a tomada de decisão por parte do sentenciador (Poiares, 2005).

A psicologia do testemunho, ao concorrer para a possibilidade de uma mais concreta e exacta avaliação por parte do sentenciador participa na necessidade de reflexão acerca de tal actor, mais especificamente nas motivações do mesmo que influem na tomada de decisão, mas que se verificam independentes tanto de aspectos legais como da apreciação dos factos. Dado a impossibilidade de se dissociar do papel de actor social, o sentenciador articula nas suas decisões a objectividade norma da judicialidade, com a subjectividade inerente a cada ser humano individual, derivada das suas convicções e representações pessoais, e subjugada às características próprias do cenário social a que pertence e ao qual não é inócuo. Este tipo de motivações, ajuridicas no seu conteúdo e forma, devem então constituir-se como objeto de estudo, no sentido de tal conhecimento contribuir para uma justiça ainda mais esclarecida nos seus métodos e destinos, concretizando na plenitude o que Hespanha (2007) afirma como essencial, um Direito que se pode observar e descrever objectivamente em todos os seus processos.

9 - No entanto verifica-se uma relativamente fraca utilização de instrumentos periciais na ajuda ao combate à violência domestica, bem como na reinserção de vítimas e agressores. Em termos forenses existem diversos instrumentos de medida, que permitem a obtenção de uma avaliação mais fiável, e fidedigna pois não só contempla a realidade do sujeito mas também a forma como ele a percebe (Poiros, 2002), que não são contemplados em qualquer frase do processo judicial.

A avaliação deste tipo de problemáticas deve dispor de todos os dados possíveis provenientes de múltiplas fontes, pois muitos agressores preferem formas mais encobertas de vitimizar as suas parceiras, e entre todos os métodos efectuados o discurso da vítima deve ter um lugar preponderante (Gonçalves, 2005). Neste sentido existem dois inventários, já devidamente aferidos para a população portuguesa, o IVC (inventario violência conjugal) que consiste num inventário de comportamentos conjugais violentos, composto por duas partes cada uma delas com 21 perguntas, que permite avaliar a taxa de prevalência dos actos perpetrados, e identificar a frequência com que se verifica a prática de comportamentos violentos para com a vítima; e o ECVC (escala de crenças sobre a violência conjugal)

(Machado, Matos & Gonçalves, 2000), que consiste na avaliação de atitudes e crenças face ao uso de violência nas relações de intimidade, sendo constituído por vinte e cinco itens e tornando possível proceder à mediação do grau de legitimação/tolerância face aos mas tratos conjugais (Matos, 2005), cuja utilização poderia proporcionar uma mais abrangente e correcta avaliação do fenómeno da Violência Doméstica. A violência exercida em contexto doméstico, concretamente a que é exercida contra as mulheres tem vindo a constituir, pela sua dimensão social (Lisboa, et al., 2003), uma preocupação central da política nacional e das instâncias europeias. Continua, por outro lado, a afirmar-se como um terreno de pesquisa fundamental, na tentativa da compreensão das suas múltiplas formas e processos sociais subjacentes, enraizados e socialmente imbuídos em relações de poder e cheios de significados culturais e ideológicos, que dificultam a sua visibilidade e tendem a prolongá-los no tempo.

10 - Percebemos hoje que o conceito de violência doméstica e sua criminalização tem sofrido alterações pela própria evolução do fenómeno, problemáticas e realidades emergentes na vitimação (Sani, 2011). O crime é uma construção social e a violência tem sem dúvida uma dimensão social: para que exista é preciso nomeá-la, reconhecê-la socialmente como tal (Meyran, 2006).

Importa distinguir no que concerne à criminalização que existem duas grandes áreas de actuação, a criminalização primária e a criminalização secundária. O processo de criminalização contempla os bens jurídicos penalmente protegidos e comportamentos ofensivos a esses bens, por outro lado os indivíduos criminalizados que praticaram tais comportamentos. Ao tentar-se perceber o funcionamento do sistema penal, e do sistema desigual, coloca-se a “nú” todo o processo de criminalização quer com a formação económica quer com as condições da sociedade. É o estado que cria condutas criminalizáveis, que criminaliza. E na verdade não existem criminosos e sim criminalizados. Este tipo de criminalização pode ser dividida em dois, criminalização primária e criminalização secundária. A criminalização primária é o processo de edição das leis, é nesta aqui que é defenido os bens jurídicos protegidos, as demais condutas de tipificação de crimes, qualidade e quantidade das penas, existindo por isso uma

seleção previa de indivíduos criminalizáveis. Segundo Zaffaroni (2003, p.43), criminalização primária “(...)é o ato e o efeito de sancionar uma lei material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas(...)”. Para Andrade (1996), a criminalização primária serve para atingir certas formas de desvio típicas das classes e grupos sociais mais fragilizados.

O conceito ao longo da história da definição VD ao longo dos anos sofreu alterações – mesmo ao nível do entendimento e opções política, nem sempre foi um crime, e foi sofrendo progressivas evoluções conceptuais – pela própria evolução do fenómeno, problemáticas e realidades emergentes na vitimação (Sani, 2011). O crime é uma construção social (Fletcher, 1997) e a violência tem sem dúvida uma dimensão social: para que exista é preciso nomeá-la, reconhece-la socialmente como tal (Meyran, 2006). Podemos inferir que a seleção criminalizadora não ocorre apenas a partir dos comportamentos descritos na lei, mas também de acordo o tipo de indivíduos que as cometem, e consoante a sua classe social, variando a forma de criminalização de acordo com ordens de poder social pré-estabelecidas.

Para Baratta, existe uma explicação para a atual política baseada em processos nocivos para a sociedade e que a sua penalização efectiva é praticamente nula, exemplo disso é a criminalidade política, máfia, criminalidade económica, entre outras, sendo as classes menos favorecidas aquelas que são seleccionadas negativamente pelos mecanismos de criminalidade. É através da criminalização selectiva que podemos verificar as diferenças entre as relações de poder e as classes, pois as classes dominantes tem favorecimento através de salvo-conduto as suas praticas ilícitas, em contraposição as classes subalternas. A criminalização secundária opera na medida em que a lei não consegue assegurar a sua própria aplicação, dando por isso prevalência às regras, princípios e atitudes subjetivos de interpretação. A lei é considerada um marco abstrato em relação ou poder de decisão, desenvolvendo uma actividade defensora da criminalidade. Os operadores de criminalização secundaria, os polícias, os juizes e o ministério público deveriam agir conforme a lei determina, isto é, investigando, acusando e sentenciando, sem observar os dispositivos legais (Andrade, 2006).

Baratta (2009) diz que os processos de criminalização secundária assentam num carácter selectivo do sistema penal, isto é, à procura da “verdadeira” criminalidade nos estratos sociais dos quais é normal espera-los. Os fenómenos da criminalidade de colarinho branco e da cifra negra, estes fenómenos estudados desqualificam as estatísticas oficiais da criminalidade real. Enquanto Andrade afirma que a cifra negra varia em relação aos tipos de classes, nem todo o delito é perseguido, registado, averiguado, denunciado e condenado. Os delitos que não chegam a nascer com o facto estatístico, são chamados os delitos não perseguidos que não chegam ao conhecimento da polícia, e são estes que dominam a criminalidade oculta. O fator dominante de operação é o processo de criminalização, mas opera no conceito mais comum da criminalidade, ou seja, como conduta de uma minoria da população socialmente perigosa (Andrade 1996).

Para Andrade (1997) a criminalidade é uma conduta geral, que se encontra em todos os estratos sociais, sendo é criminalizada desigual e seletivamente da maneira que e distribuida de acordo com o sistema penal, pois os pobres tem uma melhor tendência a serem criminalizados. Os estereótipos em relação aos criminosos, estão geralmente associados a pessoas dos baixos estratos sociais tornando-os vulneráveis a uma maior criminalização. Urge, pelo exposto, aumentar o manancial de informação que nos permita estender a compreensão e o conhecimento do fenómeno da violência doméstica. Este trabalho insere-se em tal âmbito, procurando aferir o estado de arte relativamente à severidade punitiva aplicada ao crime em questão, e procurando elucidar acerca do papel que é, ou não, assumido pela psicologia durante os processos judiciais. Espera-se portanto contribuir empiricamente para a compreensão de diversos aspectos que foram sendo expostos ao longo desta revisão teórica e, por suposto, procurar influir em mudanças tendentes a aumentar a eficácia da justiça, a diversos níveis, no combate a um dos flagelos da sociedade atual.

## **PARTE C**

### **ESTUDO EMPÍRICO**

## 1. Metodologia

A violência doméstica é um problema social que acarreta custos sociais e económicos, mas também diversas consequências para as vítimas, nomeadamente a nível físico e psicológico. Torna-se fundamental prevenir a violência devido à sua prevalência e às suas consequências. A violência engloba atos violentos que ocorrem em público ou privado, que podem ser resposta à antecipação de eventos. A violência diz respeito ao uso intencional de força ou poder contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou comunidade, da qual resulta ou existe uma elevada probabilidade de ferimentos, morte, danos psicológicos, mau desenvolvimento ou privação (WHO, 1996).

A implementação da Psicologia Forense nos campos jurídicos - implicam a correta definição das estratégias e instrumentos que permitam validar e habilitar a Intervenção da Psicológica no seio do Direito como instrumento fundamental no domínio de atores, cenários e interações que consubstânciam o espaço judicial, esta aplicação seria de todo relevante em crimes tão particulares com a violência doméstica, pois é um crime de por não ser considerado tao fisico, a sua componente criminologica sobre a psique do indivíduo é muito importante, quer na recuperação da vitima quer na reeinserçao do agressor.

Este trabalho de investigação tem como objectivo geral a análise da severidade das penas e a avaliação do impacto do psicólogo na definição da pena no que concerne ao crime de violência doméstica em Portugal.

Tendo em conta a necessidade de responder aos objetivos delineados, estabelecemos hipóteses baseadas nos possíveis resultados do instrumento utilizado. Portanto para o, para o primeiro objectivo, a severidade penal no que concerne ao crime de violência doméstica poderá revelar-se de nívelbrando, mínimo, médio, elevado ou máximo de acordo com o ISPP-CS (Anexo A).

Quanto ao impacto das avaliações e perícias psicológicas no processo penal relativamente ao crime de violência doméstica, o ISPP-CS prevê as seguintes hipóteses: nulo, mínimo, médio, elevado ou máximo (Anexo B).

Durante todo o processo que compreendeu a realização deste trabalho tivemos sempre presente o cumprimento dos requisitos formais e éticos. Atendendo ao tipo de estudo, aos objetivos, ao tempo disponível para a sua realização e à homogeneidade que pretendíamos para a nossa amostra, à acessibilidade e disponibilidade dos processos, selecionamos inicialmente a Direção Geral de Reinserção Social. Neste sentido foi contactada as coordenadoras das equipas da penal 1 e 2 em Lisboa, através de um pedido formal acompanhado do projeto de investigação e do instrumento de colheita de dados, tendo apresentado, os objetivos, a finalidade do estudo e como pretendíamos concretizá-lo, destacando o interesse científico e prático da investigação. Foi garantida a completa confidencialidade dos resultados, tendo sido, igualmente, salvaguardado que o trabalho desenvolvido: não implicava inconveniências para o normal funcionamento da instituição.

## **2. Amostra**

Para a aplicação do ISPP-CS foram consultados processos relativos a 69 indivíduos, 65 do sexo masculino e 4 do sexo feminino, disponíveis nas equipas do Direção de Reinserção Social da Lisboa penaL 1 e 5 respeitantes ao crime de violência doméstica, aleatoriamente selecionados entre os que se consideravam como concluídos no que respeitava ao processo de atribuição de pena.

## **3. Procedimento**

O presente trabalho insere-se no âmbito do estudo da severidade punitiva e do impacto do trabalho do psicólogo no processo judicial, verificáveis no campo da violência doméstica.

A presente investigação tem carácter epistemológico bem como uma componente prática, fazendo dela uma estratégia qualitativa. A componente epistemológica está ligada ao enquadramento teórico e às teorias que sustentam o tema proposto para investigação, enquanto que a componente prática está ligada ao tratamento de dados relativos aos processos analisados que já transitaram em julgado, utilizando o instrumento

de Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (ISPP-CS).

Após a recolha total dos dados, estes foram colocados em SPSS e estudados quantitativamente, utilizando uma metodologia correlacional, através da análise estatística, elaborando as respectivas reflexões, discussões e posteriormente a conclusão.

A crescente visibilidade e credibilidade da Psicologia Forense em Portugal exige a utilização de instrumentos próprios e válidos, relativamente aos construtos que se pretendem estudarmos. O uso dos instrumentos em causa tem, por finalidade, proporcionar conhecimentos suscetíveis de provocar reflexão e dados que fundamentem um agir consciencioso em matéria de decisão judicial.

O instrumento de colheita de dados, foi selecionado de acordo com o tipo de estudo, e objetivos do estudo. É uma ferramenta utilizada pelo investigador, para relacionar o material a investigar tendo em conta pesquisa efetuada. A presente investigação tem como objetivo o estudo dos processos de violência doméstica que já transitaram em julgado.

O instrumento utilizado para a recolha de dados foi o índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária - ISPP-CS), criado por Poiares (2009), com o intuito de analisar a severidade das medidas penais na justiça portuguesa, e penetrar as teias da Psicologia Forense e a Justiça, no que concerne à avaliação psicológica e perícias de personalidade. Este instrumento é criado para uma melhor compreensão do fenómeno de criminalização, em particular a criminalização secundária, aplicação da lei. Todas as decisões em tribunais interessam, bem como as medidas aplicadas a cada um dos processos, de um dado arguido, que possui características pessoais - físicas, psicológicas – tornando- o único.

#### **4. Instrumento**

O ISPP-CS, considera três eixos: Arguido, Processo Atual e Medida Final Adotada. O primeiro eixo encontra-se dividido em quatro dimensões: sociodemográficas; cultural, clínica e forense. O segundo eixo, como o nome indica processo atual, os crimes por que está

pronunciado, medidas de coação e crimes imputados. O terceiro e último eixo a medida final adotada, medidas que foram determinadas em tribunal, se foram tidas em conta as avaliações psicológicas ou perícias da personalidade, quer no agravamento quer na atenuação da pena.

Em relação ao preenchimento do instrumento, as respostas dos itens varia entre a escolha múltipla, resposta específica e direta. É aplicado em processos já transitados em julgado e a durabilidade da aplicação é variável com o tamanho do processo. Os resultados são posteriormente inseridos e trabalhos em SPSS.

O ISPP-CS possui uma folha de rosto, com informações sobre o tribunal, nomeadamente a comarca, se é singular ou coletivo. Também solicita o número de arguidos; se a decisão foi absolutória ou condenatória; as penas aplicadas a cada arguido; a data e a assinatura do(a) assistente de investigação.

Segue-se o início do primeiro eixo, “O Arguido”, composto então pela dimensão sociodemográfica; cultural e pela anamnese judicial, diferenciada pelas dimensões clínica e Forense.

A dimensão sociodemográfica refere-se à (1) Naturalidade (urbana ou rural). (2) Freguesia (resposta específica). (3) Concelho (resposta específica); (4) Idade (respostas específicas). (5) Género (masculino ou feminino). (6) Profissão (resposta específica). (8) Condição de emprego (empregado(a) ou desempregado(a) – se sim, há quanto tempo). (9) Estado Civil (solteiro, casado, união de facto, divorciado, separado de facto, em processo de separação, viúvo).

A dimensão cultural, a (1) Etnia (resposta específica); (2) Habilitações Literárias (iletrado; ensino primário (completo ou incompleto); preparatório (completo ou incompleto); secundário (qual o último ano concluído); Licenciatura (resposta específica); Outro (Resposta Específica). (3) Residência (urbana ou rural; Freguesia (resposta específica); Concelho (resposta específica); Tipo de Alojamento (respostas específica). (4) Relação afetiva de parentesco com os coarguidos (resposta específica).

A Anamnese Judicial é composta por duas dimensões. A primeira refere-se à dimensão clínica do arguido, avaliando a (1) Saúde Mental: referência de

diagnóstico (resposta específica). (2) Acompanhamento (sim ou não). (3) Adições: substância(s) (resposta específica) – (toxicodependente ou consumidor). (4) Patologias Físicas: (a) Saúde Física, referência de diagnóstico (resposta específica); (b) Deficiência (sim ou não, qual).

Na dimensão Forense, os itens referem se foi: (1) Realizada a avaliação psicológica forense (sim ou não); (a) Instituição (pública ou privada); (b) Conclusões; (2) Realizada perícia de personalidade (sim ou não); (a) Instituição (pública ou privada); (b) Conclusões; (3) Decisão sobre inimizabilidade (sim ou não); (b) Conclusões; (c) Decisão fundamentada em (perícia da personalidade ou na avaliação psicológica forense; (4) Antecedentes criminais (sim ou não); (b) Crimes anteriormente cometidos (resposta específica); (6) Medidas de Coação Sofridas (resposta Especifica; (7) Prisão Preventiva (sim ou não; se sim, quanto tempo) (8) Medidas Aplicadas (Suspensão do Processo; Multa; Prisão; Multa com pena Suspensa; Prisão com pena Suspensa; PTFC; Outras) (9) Medidas de Coação Neste Processo (resposta específica) (10) Prisão Preventiva (sim ou não, se sim, quanto tempo) (11) Acompanhamento terapêutico durante o (s) processo (s) (sim ou não) (a) Qual (resposta específica) (b) Cumpriu (sim ou não); (12) Revogação da Pena Suspensa (sim ou não) (a) razão (resposta específica) (13) Cumpriu a Pena (sim ou não) (a) tempo de reclusão cumprido (resposta específica) (14) Liberdade Condicional (sim ou não) (a) Revogação da Liberdade Condicional (sim ou não) (b) razão (resposta específica) (15) Processo atual: Acompanhamento terapêutico durante o processo (sim ou não) (a) Qual (resposta específica).

O segundo eixo, “Processo Atual”, referencia o (1) Crime (s) por que está indiciado (resposta específica); (2) Medida de Coação (Prisão Preventiva (sim ou não); outro (qual?) (a) preso desde o início do processo (sim ou não); (b) tempo que esteve preso (local data de início e de fim); Relativamente aos crimes imputados: (3) Tipo (resposta específica); (4) Preceito Incriminador (resposta específica); (5) Dosimetria Penal (colocar o valor mínimo e o valor máximo).

Finalmente o último eixo, “Medida Penal Adotada”, diz respeito à (1)

Pena aplicada a cada crime (resposta específica). (2) Cúmulo jurídico (sim ou não) (b) Pena aplicada em cúmulo (resposta específica). (3) Prisão Efetiva (sim ou não) (b) qual a medida penal efetivamente decretada (resposta específica) (4) A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica (sim ou não). (5) A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade (sim ou não). (6) A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena (sim ou não). (7) A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena (sim ou não). (8) A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena (sim ou não); (9). A perícia determinou o agravamento da pena (sim ou não). (9) Na decisão foram invocadas razões para a atenuação da pena (resposta específica, quais). Este eixo termina com uma Sinopse Geral a ser aplicada para todos os crimes por que o indivíduo foi condenado. Referência a dosimetria, diferenciando todos os crimes do indivíduo; (11) Medida aplicada (resposta específica). (12) Medida aplicada em cúmulo (resposta específica). (13) Cotação total (resposta específica).

Ao nível da cotação do ISPP-CS e relativamente à pena reclusa dever-se-á inscrever no ponto 1, o limite mínimo da pena abstratamente previsto na lei penal; no ponto 2 procura-se o valor máximo entre o valor inscrito no ponto 1 e o resultado da divisão do valor máximo da pena abstratamente previsto por quatro, sendo que o maior valor encontrado transita para o ponto 3 onde se procura qual o máximo entre esse valor e o limite máximo da pena dividido por dois. O valor mais elevado encontrado transita para o ponto 4, fazendo-se a comparação com o valor de  $\frac{3}{4}$  da pena máxima. Do maior valor encontrado verifica-se, ao nível do ponto 5, se este atinge o limite máximo da pena abstrata, sendo que se não, atingir, é este último o valor que constará.

Encontrados esses valores máximos, relativos aos pontos 2, 3, 4 e 5, dividem-se os mesmos por quatro, procedendo-se à anotação na folha de cotação dos respectivos valores, por ordem crescente, sendo que (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%, o (iii) a 75% e o (iv) a 100%.

Atingido este primeiro patamar e verificado em que intervalo supra enunciado a pena recaiu procede-se da seguinte forma para estabelecer

a cotação parcial do índice; a) pena inferior ao limite mínimo (0 pontos); b) pena situada no limite mínimo (1 ponto); c) se a pena recair no ponto 2 (2 pontos); d) se a pena recair no ponto 3 (3 pontos); e) se a pena se situar no ponto 4 (4 pontos); f) se a pena aplicada atingir o ponto 5 (5 pontos); g) se a pena aplicada se situar na alínea i), desconte 0,5 pontos; h) caso a pena recaia na alínea iv), adicione 0.5 pontos; i) se a pena for exatamente igual ao limite máximo, adicione 0.5 pontos. Obtendo-se deste modo a primeira cotação parcial.

Em seguida verifica-se se existem penas reclusivas com obrigações, sendo que, existindo, atribuir-se-á 0,5; caso não exista qualquer fixação de obrigação atribui-se 0. Assim se obtém a segunda cotação parcial. Procura-se, seguidamente, a existência de pena não reclusiva, cotando-se, caso exista, da seguinte forma; Multa, com ou sem indemnização (4 pontos); suspensão da execução da pena (simples) (5 pontos); suspensão da execução da pena (com multa) (4 pontos); Suspensão da execução da pena (com obrigações) (3 pontos); Suspensão da execução da pena (com multa e obrigações) (2 pontos); Pena de trabalho a favor da comunidade (5 pontos). Com este resultado obtém-se a terceira cotação parcial.

Estabelece-se então, a cotação total, utilizando a fórmula  $(A+B) - C=$ , em que; A) Cotação parcial da alínea A) (pena reclusiva); B) Cotação parcial da alínea B) (pena reclusiva com obrigações); e, C) Cotação parcial da alínea C) (pena não reclusiva). Calcula-se, pois, desta forma o valor de severidade para os sujeitos condenados apenas por um crime.

Nos casos em que a condenação tem mais de um crime pelos quais os sujeitos foram condenados e havendo várias penas, aplicada, por essa razão, a pena em cúmulo jurídico, deverá estabelecer-se o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo jurídico, fixando a respectiva cotação apenas na alínea A).

Relativamente a resultados quanto ao índice de severidade, estes serão encontrados da seguinte forma; caso o valor encontrado seja menor que um, é considerada uma medida branda; se um ou dois, severidade mínima; caso seja três, é considerada uma severidade média; igual ou maior que quatro é considerada uma severidade elevada e se igual ou maior que cinco,

verifica-se uma severidade máxima.

Quanto ao índice de psychologização a cotação é atribuída quando se verificarem as situações que se descrevem: a) Realizada avaliação psicológica forense (2 pontos); b) Realizada perícia de personalidade (2 pontos); c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade (0 pontos); d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) (1 ponto); e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) (1 ponto); f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica (0 pontos); g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão (2 pontos); h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão (2 pontos); i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados (0 pontos). Aplicada a cotação verifica-se o índice de psychologização conforme o infra identificado. Índice de Psicologização: (0) psychologização nula; (1) psychologização mínima; (2 a 3) psychologização média; (4) psychologização elevada; (5) psychologização máxima.

## **5. Resultados**

Os dados foram recolhidos minuciosamente e a sua análise de acordo com a aplicação do ISPP-CS, passando-se à aferição dos resultados, onde estes, foram tratados informaticamente com o programa de tratamento estatístico de dados, Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) versão 19.0 para Windows.

As técnicas estatísticas para análise descritiva das variáveis aplicadas foram: frequências absolutas (n) e relativas (%); medidas de tendência central: média (x), mediana (Med); medida de dispersão: desvio padrão (s).

No que diz respeito a Estatística inferencial, uma hipótese é uma afirmação ou conjuntura, sendo por isso um conjunto de técnicas utilizadas para identificar relações entre variáveis que representam ou não relações de causa e efeito. Um teste de significância pode ser entendido como uma forma de testar uma afirmação. Se numa determinada

hipótese, a probabilidade de ocorrência é ínfima, podemos concluir que a hipótese não é verdadeira ( $p$  value). A distribuição normal é uma hipótese a verificar para se realizar estatística inferencial através de testes paramétricos.

Para testar as relações entre variáveis vamos utilizar como referência para aceitar ou rejeitar a hipótese nula um nível de significância ( $\alpha$ )  $\leq 0,05$ . No entanto se encontrarmos diferenças estatisticamente significativas para um nível de significância ( $\alpha$ )  $\leq 0,10$  estas serão devidamente comentadas. Assim, nas hipóteses em que estamos a comparar dois grupos vamos utilizar o teste  $t$  de Student, pois a variável dependente é de tipo quantitativo. Nas hipóteses em que estamos a comparar mais de dois grupos vamos utilizar o teste Anova One-Way, pois a variável dependente é de tipo quantitativo. Os pressupostos destes testes, nomeadamente o pressuposto de normalidade de distribuição e o pressuposto de homogeneidade de variâncias foram analisados com os testes de Kolmogorov-Smirnov e teste de Levene. Nos casos em que estes pressupostos não se encontravam satisfeitos foram substituídos pelos testes não-paramétricos alternativos, designadamente o teste de Mann-Whitney ou o teste de Kruskal-Wallis. Nas situações em que a dimensão das amostras é superior a 30 aceitou-se a normalidade de distribuição de acordo com o teorema do limite central. Em algumas situações, quando a homogeneidade não se encontrava satisfeita usou-se o teste  $t$  de Student ou a Anova One-Way com a correção de Welch. O teste Tukey é utilizado num estudo comparativo de média, um dos mais utilizados, por ser bastante rigoroso e fácil aplicação, não permitindo comparar grupos de tratamento entre si, é utilizado para testar a diferença entre duas medias de tratamento e é aplicado quando a ANOVA (análise de variância) é significativa.

A população do estudo ( $n=69$ ), composta por 65 (94,2%) arguidos do sexo masculino e 4 (5,8%) do sexo feminino (Anexo C), naturalidade verificamos que existem 58 (84.1%) nacionais e 11 (15.9%) estrangeiros (Anexo K), estado civil verificou-se que existem 2 (2.9%) indivíduos solteiros, 28 (40,6%) casados, 9 (13,0%) divorciados, 1 (1,4%) viúvo e

29 (42,0%) em união de facto (Anexo D), situação profissional verificamos que existem 6 (8,7%) indivíduos empregados, 34 (49,3%) desempregados, 4 (5,8%) reformados e 25 (36,2%) que não se sabe (Anexo E), etnia verificamos que existem 58 (84,1%) indivíduos caucasianos, 10 (14,5%) negros e 1 (1,4%) cigano (Anexo F), habilitações literárias verificamos que existem 23 (33,3%) indivíduos com o 1ºciclo, 6 (8,7%) indivíduos com o 2ºciclo, 11 (15,9%) indivíduos com o 3ºciclo, 9 (13,0%) indivíduos com o ensino secundário e 4 (5,8%) indivíduos com o ensino superior ( Anexo G), comportamentos aditivos verificamos que 24 (34,8%) indivíduos não têm comportamentos aditivos, 33 (47,8%) tem problema com álcool, 5 (7,2%) tem problema com a droga e 7 (10,1%) tem problema com a droga e o álcool ( Anexo H), análise dos antecedentes criminais verificamos que 47 (68.1%) não tinham antecedentes criminais e 22 (31.9%)(Anexo J) tinham e avaliação psicológica verificamos que 69 indivíduos, ou seja, todos os indivíduos da nossa amostra, não realizaram avaliação psicológica, sendo a sua percentagem de 100% (Anexo I).

A pena média em meses atribuída aos arguidos foi de 27 meses, variando entre um mínimo de 8 e um máximo de 68, sendo que em todos os casos as penas foram suspensas (65 indivíduos em Regime de Prova e 4 sujeitos a Regime de Conduta) (Anexo L).

Quanto a penas acessórias, contemplaram 12 indivíduos (1 com Proibição de Contato, 4 com Proibição de Porte de Arma e 7 com Termo de Identidade e Residência). A 20 indivíduos foi mandatada a obrigação de frequência de programas de controlo de adições ou sobre violência doméstica e 4 retidos em centros de Desintoxicação (Anexo L).

Com o intuito de comparar os sexos em função do Índice de Severidade Punitiva, efetuou-se um teste t para amostras independentes. Os resultados indicam a não existência de diferenças estatisticamente significativas ( $t(67) = ,476; p = ,085$ ). Ainda assim, é possível constatar que a média das mulheres ( $M = 35,50; DP = 22,94$ ) é mais elevada que a média dos homens ( $M = 26,17; DP = 9,37$ ) (Anexo M).

Com o objetivo de comparar os Antecedentes Criminais em função

do Índice de Severidade Punitiva, efetuou-se um teste t para amostras independentes. Os resultados obtidos indicam a não existência de diferenças estatisticamente significativas ( $t(67) = -1,116; p = ,268$ ). Sendo possível constatar ainda que a média ( $M = 28,7727; DP = 14,21914$ ) de quem tem antecedentes criminais é mais elevada que as médias de quem não tem antecedentes ( $M = 25,7447; DP = 8,27113$ ) (Anexo N).

Com o objetivo de comparar a Naturalidade em função do Índice de severidade punitiva, efetuou-se um teste t para amostras independentes. Os resultados obtidos indicam a não existência de diferenças estatisticamente significativas ( $t(67) = -1,101; p = ,275$ ). Sendo possível constatar ainda que a média ( $M = 26,1034; DP = 10,64860$ ) dos nacionais é inferior aos estrangeiros ( $M = 29,9091; DP = 9,65872$ ) (Anexo O).

Com o objetivo de comparar o estado civil em função do índice de severidade punitiva, efetuou-se um teste de análise de variâncias (ANOVA).

Os resultados obtidos indicam a não existência de diferenças estatisticamente significativas ( $F(4, 64) = ; 991; p = ,419$ ) Sendo possível constatar ainda que os solteiros ( $M = 24,6207; DP = 9,99791$ ) tem uma média mais baixa que os indivíduos em união de facto ( $M = 38,0000; DP = 14,14214$ ) (Anexo P).

Com o objetivo de comparar a situação profissional em função do índice de severidade punitiva, efetuou-se um teste de análise de variâncias (ANOVA).

Os resultados obtidos indicam a não existência de diferenças estatisticamente significativas ( $F(3, 65) = ; 1,260; p = ,295$ ) Sendo possível constatar ainda que os empregados ( $M = 23,0000; DP = 6,29285$ ) tem uma média mais baixa que os reformados ( $M = 35,7500; DP = 10,96586$ ) (Anexo Q).

Com o objetivo de comparar a etnia em função do Índice de Severidade Punitiva, efetuou-se um teste de análise de variâncias (ANOVA). Os resultados obtidos indicam a existência de diferenças estatisticamente significativas ( $F(2, 66) = ; 11,128; p = ,000$ ) Sendo possível constatar ainda que os caucasianos ( $M = 25,4483; DP = 9,07894$ ) tem uma média mais baixa

que os Ciganos ( $M = 68,0000$ ) (Anexo R).

Com o objetivo de comparar as Habilitações Literárias em função do Índice de Severidade Punitiva, efetuou-se um teste de análise de variâncias (ANOVA). Os resultados obtidos indicam a não existência de diferenças estatisticamente significativas ( $F(5, 63) = ; ,617; p = ,687$ ). Sendo possível constatar ainda que os indivíduos com o 3º ciclo ( $M = 24,5455; DP = 7,16050$ ) tem uma media mais baixa que os que tem ensino superior ( $M = 32,2500; DP = 13,42572$ ) (Anexo S).

Optou-se neste estudo por reportar os resultados dos teste paramétricos, teste t para amostra independentes e análise de variância (ANOVA), apos ter constatado que os resultados dos testes não paramétricos correspondentes (Mann Whitney e Kruskal – Wallis) não diferiam estatisticamente destes.

## **6. Discussão dos Resultados**

Esta dissertação teve como objetivo verificar o grau de severidade penalizadora e o índice de psychologização na violência domestica em Portugal, mais especificamente no distrito de lisboa.

Os resultados obtidos indicam um grau de severidade branda, indo ao encontro do senso comum social de que é um crime encarado pela justiça com algum laxismo. De destacar o facto de não se verificar, nos casos analisados, nenhuma pena de prisão efetiva, sendo todos os sujeitos contemplados com uma pena suspensa com algum tipo de obrigação (também esta nem sempre se verifica).

A complexidade inerente ao tema da violência doméstica impede ainda uma perfeita comunhão entre as suas diversas vertentes, entre elas o conceito social e a sua idealização a nível jurídico. Tal implica que, apesar do constante clamor social contra o fenómeno da violência doméstica, este não encontra ainda correspondência aquando do confronto com o sistema penal. Relativamente aos porquês desta “clemência” relativamente aos agressores domésticos, podemos postular algumas motivações adjacentes a vários âmbitos. Uma das motivações que poderá derivar do modelo de sociedade muito derivado a cultura ocidental, em que o homem

assume um papel de prevalência em relação à mulher. Em que o homem é o providenciador, cuidador, da subsistência familiar, por esse motivo tende a ser desculpabilizado a nível social e consequentemente jurídico no sentido de não prejudicar a subsistência e estabilidade familiar. Com o passar dos anos a mulher foi adquirindo o seu lugar na sociedade e consequentemente assumindo um maior relevo nos campos económicos, financeiros e profissionais. No entanto este crescimento ainda não encontra correspondência no imaginário social relativo aos papéis que cada um exerce nos diversos âmbitos sociais. Dai ser possível em pleno século XXI coexistirem uma constante ideação de progresso e modernidade com um modelo quase medieval de relação marido – mulher, em que a mulher é vista como subalterna relativamente à vontade do homem. Tendo em conta a explicação supra mencionada poder-se-á teorizar acerca de motivações inconscientes por parte do decisor em relação ao agressor, tendendo as suas decisões a preservar o ambiente familiar em detrimento do castigo ao prevaricador.

Outro dos fatores merecedores de reflexão, pois verifica-se passível de influenciar o porquê da baixa severidade penal relativamente à violência doméstica, consiste na prevalência de comportamentos aditivos nos sujeitos constantes nos processos relativos a tal crime. O facto de as obrigações adjacentes à suspensão da pena incidirem em larga escala na frequência de programas de desintoxicação de substâncias leva a crer que a adição é considerada pelo decisor como causa major da ocorrência dos comportamentos de violência doméstica; e que, eliminada, levará à mudança dos mesmos e consequentemente, a uma melhoria do ambiente familiar. Seria importante o efetuar de estudos longitudinais que testassem esta premissa, considerando não só a verificação do sucesso da desintoxicação, mas também se tal influencia a diminuição de comportamentos e atitudes tipificados como de violência doméstica.

## CONCLUSÃO

A violência doméstica considerado por muitos um fenómeno mundial é um dos crimes mais peculiares do sistema jurídico, na medida em que é “unanimamente” considerado que a gravidade e perpetuosidade dos seus efeitos a nível individual, familiar e social não encontra reflexo na leve punição com que é contemplado pela justiça.

A ideologia penal que prevalece é a igualdade das pessoas e bem jurídicos protegidos, contudo no que diz respeito ao processo de criminalização é manifesta a sua desigualdade, a definição de conduta e pessoa bem como a imposição da pena varia consoante a classe e o grupo social.

Este trabalho teve como objectivo a análise da severidade das penas e a avaliação do impacto do psicólogo na definição da pena, no que concerne ao crime de violência doméstica. Tendo em conta os ojetivos propostos as hipóteses que se pretenderam estudar foram - que tipo de severidade existia e se existia ou não algum impacto das avaliações e perícias psicológicas no processo penal - na qual se pode concluir através do estudo de 100 processos que a severidade das penas é branda e que e nulo as avaliações e perícias psicológicas de acordo com o ISPP-CS.

Uma reflexão que importará fazer, concerne à ineficácia do efeito dissuasor da pena de prisão atribuída no código penal ao crime de violência doméstica, já que são raríssimos (ou inexistentes, pelo menos nos casos analisados nesta dissertação) os agentes que experimentam a pena de prisão.

E dos poucos que acabam efectivamente presos por algum tempo, analisado o processo, verificasse que o são devido a qualquer crime concomitante, como por exemplo roubo ou tráfico de droga.

Será também bastante importante apelar a uma maior consciencialização social relativamente ao fenómeno, no caminho que tem sido seguido por algumas instituições, no sentido de tornar mais frequente a denúncia das situações de violência doméstica, tanto por parte da vítima como de terceiros, em contra-ciclo com uma sociedade em que cada indivíduo cada vez mais se fecha em si, abstraindo-se das situações que

não o afetam diretamente, característica tão portuguesa. Numa altura em que a estabilidade e harmonia familiar se encontram em máximo risco, afetada pela crise económica, desemprego, separação do núcleo familiar mais alargado, fatores concomitantes com um exponencial de comportamentos aditivos e o aparecimento de distúrbios psicológicos, este apelo à consciencialização social afigurasse-nos como providencial.

Neste contexto conturbado, seria de esperar que a recorrência à psicologia atingisse níveis de relevo, procurando o conhecimento do sujeito criminoso, aferindo causas e contextos, promovendo a individualização de penas e sua correta aplicação, tendo em conta os seus objetivos. No entanto, e em contra-posição com a proclamada associação entre a psicologia e o direito, verificamos que no âmbito do crime de violência doméstica a psicologia assume um papel de pouca ou nenhuma relevância – o que se afigura como um contrasenso, na medida em que em contexto social, mais especificamente nos mass média, a psicologia é recorrentemente chamada a “testemunhar”.

Configurava-se pertinente, portanto, questionarmo-nos acerca do porquê do ignorar desta ciência especializada no comportamento, por parte do Direito.

Deixo aqui alguns temas passíveis de reflexão futuro, no sentido de contribuir para as diversas vertentes relativas ao crime de violência doméstica, possibilitando uma maior efectividade na relação da justiça com o agressor, mas também com a vítima, não olvidando o objectivo último, a prevenção do evento criminoso. Realça-se a importância de sublevar o papel da vítima no processo judicial, sem nunca esquecer a sua protecção, face a um crime com natureza “pública atípica ou especial”, podendo evitar julgamentos a “fingir” ou de “brincadeira”, alargando o âmbito de aplicação legal a momentos anteriores a decisão penal tradicional. A necessidade de intervir junto do agressor, reeducando-o, ensinando a viver sem violência, melhorando a sua relação com as mulheres e respeitando-as, pois desta forma está-se a proteger todas as vítimas e/ou possíveis vítimas, bem como a reincidência neste tipo de crime. Estas são apenas algumas ideias que deixo para que com o trabalho de uma

equipa multidisciplinar encontremos, ou pelo menos tentemos encontrar uma resolução para este fenómeno tão complexo.

Ao longo do presente trabalho deparei-me com algumas limitações, uma delas foi que o estudo está envolto apenas na violência conjugal, tem analisado 100 processos e apenas poder analisar 69 pois eram os que já tinham transitado em julgado; o facto de não ter tido contacto directo com vítimas de violência doméstica, levava a uma melhor compreensão do fenómeno e por fim a falta de interesse judicial no trabalho do psicólogo forense e consequentemente a falta de avaliações psicológicas quer a vitimas quer a agressores.

Deixo aqui em aberto alguns temas que acho que seria importante estudar no futuro próximo: estudo de agressores com comportamento aditivo, nomeadamente o álcool, tentado perceber em que é que este tipo de comportamento aditivo interfere no comportamento e posteriormente as consequências em relação às vítimas; estudo de violência domestica e maus tratos em idosos sem mobilidade, dependendo de familiares diretos ou afastados.

Este trabalho foi encerrado, não apenas com a sensação de trabalho realizado, mas com uma nostalgia e um sentimento de que ainda ficou muito para dizer e que existe ainda muito por se fazer.

## REFERÊNCIAS LITERÁRIAS

Almeida, L. S (1993). Princípios deontológicos no uso dos testes e na avaliação psicológica. Avaliação psicológica: formas e contextos II, 155-175.

Andrade, Vera Regina Pereira, “A Ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal” (2003).

Antunes, M. A. F., Violência e vítimas em contexto doméstico. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Ed.), Violência e vítimas de crimes, I: Adultos. Coimbra: Quarteto Editora (2002).

Antunes, M., Violência e Vítimas em Contexto Doméstico. In C. Machado & R. Gonçalves (Eds.), Violência e Vítimas de Crimes. Vol. I. Adultos. (2ª Ed.) (pp.46-77). Coimbra: Quarteto (2003).

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima -Estatísticas APAV 2010.

APAV [em linha]. Lisboa, 2011. [Consult. 23 Set.2011]. Disponível em:  
WWW:<URL:http://www.apav.pt/portal/pdf/Estatisticas\_APAV\_2010\_.pdf> .

Alves, Cláudia -Violência doméstica.Coimbra: Universidade de Coimbra, 2005.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA, 1998, *Manual Alcipe. Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência*, Lisboa, APAV.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA, 2010, *Manual Títono. Para o Atendimento de Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência*, Lisboa, APAV.

Azambuja, M.P.R.; Nogueira, Maria da Conceição de O. C. -Violência de Género e os Discursos Circulantes nos Cuidados de Saúde Primários.Braga: Universidade do Minho, 2008. Dissertação académica para a obtenção de grau de Doutor em Psicologia Social, apresentada à faculdade de

Psicologia da Universidade do Minho.

Barroso, Zélia, 2007, *Violência nas Relações Amorosas*, Lisboa, Editora Colibri;

Bettiol, Giuseppe. *Direito Penal: parte geral*. São Paulo: Red Livros, 2000.

Bradbury, T., & Lawrence, E., *“Physical aggression and the longitudinal course of newlywed marriage. In X.B. Arriaga & S. Oskamp (Eds.), Violence in intimate relationships (pp.181-209)”*. Thousand Oaks, CA: Sage (1999).

BeakingtheTaboo (Programa DAPHNE, Comissão Europeia);  
Carmo, r. (2005). A prova pericial: enquadramento legal, In R.A Gonçalves & Machado (coords.), *psicologia forense* (pp. 33-54). Coimbra: quarteto.

*Conjugal em Portugal*. Lisboa: Almedina, 2005.

Cordeiro, D.C.J. (2003) *psiquiatria forense*, Ed. Fundação Calouste Gulbenkian.

Corsilles, A., *“No drop policies in the prosecution of domestic violent casces: Guarantee to action or dangerous solutions? Fordham Law Review”*, LXIII, 853-881 (1994).

Costa, José Martins Barra da, *Sexo, Nexo e Crime*. Lisboa: Edições Colibri (2003).

*Diário da República* , 2ª serie – nº 78 – 20 de abril de 2011

Durkheim, Émile, *As regras do Método Sociológico*, Lisboa: Editorial Presença, 6.ª Ed. (1995).

Dutton, D. G., & Painter, S. (1981). Traumatic bonding: the development of emotional attachments in battered women and other relationships of intermittent abuse. *Victimology*, 6, 139-155 “*Du Contract Social*” ; *ou,*” *Principes du Droit Polit ique*” “ *In Oeuvres Complètes*”, vol. III. Paris: Éditions Gallimard, 1985, liv. III, cap. IV, p. 405. O Contrato Social, trad. port. L. M. P. Brum. Mem-Martins: Publ. Europa-América, (2003).

FERREIRA, Maria Elisabete –Da Intervenção do Estado na Questão da Violência Fonseca, A.C (ed.) (2004). Comportamento anti-social crime – da infância à idade adulta. coimbra: Almedina.

Fonseca, A.C (ed) (2009). Psicologia e justiça. Coimbra: almedina.

Fonseca, A.C, simoes, M.R, simoes, M. C. T., & Pinho, M. S.(eds) (2006). Psicologia forense. Coimbra: Almedina.

Gonçalves, R.A (1994). A avaliação psicológica da justiça: quantidade, qualidade, ética e personalidade. Avaliação psicológica: fomras e contextos II, 83- 90.

Gonçalves, R. A. & Machado, C. (coords). (2005). Psicologia Forense. Coimbra: quarteto.

Goffman , E.. Estigma: Notas sobre a manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar (1982).

Gonçalves, R. A., Psicologia Forense em portugal-. Uma história de responsabilidades, *Análise Psicológica* (2010), 1 (XXVIII): 107- 115  
Goldschmidt, James. La concepción normativa de la culpabilidad. Buenos Aires: Julio César Faira, 2002.

Hirigoyen, M. -F. (2006). A violência no casal: Da coação psicológica à agressão física. (M. H. Kuhner, Trad.) Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Heilburn, K. (1992). The role of psychological testing in forensic assessment.

Law and human behaviour; 16: 257-272.

Hines, D.A., Brown, J. & Dunning, E., 2007, «Characteristics of Callers to the Domestic Abuse Helpline for Men», in *Journal of Family Violence*, 22, 63-72.

Lisboa, M. (coord.), Carmo, I., Nóvoa, A. & Vicente, L., Ditos e Escritos: Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres. Lisboa: Comissão para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres (CIDM) (2003).

Liszt, Franz von. Tratado de derecho penal. Tomo II. 2 ed. Madri: Editorial reus, 1927.

Loring, M. T. (1994). Emotional Abuse. New York: Lexington Books.

Machado, c. (2006) psicologia forense: desenvolvimentos, cientificidade e limitações. Revista do ministerio publico, 106, 5-24.

Machado, c., & gonçaves, R. A. (2005). O psicologo como testemunha forense. In R.A gonçaves & c. machado (coords), psicologia forense (pp.345- 351). Coimbra: quarteto.

Magalhães, Teresa, 2010, *Violência e Abuso – Respostas Simples para Questões Complexas, Estado da Arte*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.

Matos, M. (2002). Violência conjugal. In R. Abrunhosa Gonçalves, & C.

Machado, Violência e vítimas de crimes (Vols. 1 - Adultos, pp. 81-130). Coimbra: Quarteto.

Matos, Marlene, 2004, «Violência nas Relações de Intimidade: Retratos e Maurach, Reinhart. Tratado de Derecho Penal. Tomo II. Barcelo na: Ediciones Ariel, 1962.

Pradel, J." *Histoire des Doctrines Pénales*". France : Presses Universitaires de France (1991).

Práticas», in Teodisio Jacinto, F. (Ed.), 2004, *Polícia e Justiça – Família, Violência e Crime*, vol. III, Coimbra, Coimbra Editora.

Manita, C., Personalidade criminal e perigosidade: da perigosidade do sujeito criminoso ao(s) perigo(s) de se tornar objecto duma personalidade criminal. Biopsicossociologia do comportamento desviante. Lisboa: Minigráfica (1997).

Manita, C., Para uma crítica do conceito de personalidade criminal. Psicologia – Teoria, Investigação e Prática. Vol. 4 nº2, 309 – 322 (1999).

Martins, Marcos Lobato. O município e a criminalidade: os programas de prevenção situacional. Espaço Público. 28 de abril de 2008. Disponível em: <http://www.espacopublico.blog.br>>. Acesso em: 01 nov. 2008.

Matos, m. (2005) avaliação psicológica de vitimas de maus-tratos conjugais. psicologia forense. coimbra : quarteto.

Meyran, R., "*La violéncie un object d'étude en expansion. In R. Meyran (Coord.), Le mecanismes de la violence – états, institutions, individus*" (pp.7 - 12). Auxerre: Sciences Humaines Edition (2006).

Mittermaier, C. Tratado da Prova Em Matéria Criminal. 5ª Edição. Editora: Bookseller (2008).

Montesquieu, Charles de Secondat Baron de. “*O espírito das Leis*” Livro VI. S. Paulo: Martins Flores (1993).

Munoz Sabaté, L. et alli. *Introducción a la psicología jurídica*. México: Editorial Trillas, 1980.

Nafs, A. E., Usaola, C. P., Gironés, M. L., & Redo, L. A. (Julho/Setembro de 2005). La Persuasión Coercitiva. *Revista de la Asociación Española de Neuropsiquiatria*, XXV(95), 85-117.

Neves, Sofia, 2008, *Amor, Poder e Violência na Intimidade*, Coimbra, Quarteto.

Oliveira, J. (2001). O exame psicológico forense. *Sub-judice*, 22/23 Julho/ Dezembro, psicologia e justiça: razões e trajectos Oliveira, Maria de, 2008, «Desenvolvimento Pessoal, Conjugal e Familiar ao longo do Ciclo de Vida. Quem vive no Convento é que Sabe o que lá vai Dentro», págs. 2-12, 17 (não publicado).

Pais, L.G (2004) uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores. Dissertação de doutoramento. Porto : faculdade de psicologia e de ciências da educação da universidade do porto.

Pais, L.G (2001). Acerca da avaliação psicológica em contexto forense: notas sobre a “racionalidade” dos magistrados. *Sub – judice*, 22/23 Julho Dezembro, psicologia e justiça: razões e trajectos.

Paiva, Carla & Figueiredo, Bárbara, 2003, «Abuso no Contexto do Relacionamento Íntimo com o Companheiro: Definição, Prevalência, Causas e Efeitos», in *Psicologia, Saúde & Doenças*, 4 (2), 165-184.

Poiars, Justiça, Exclusão Social & Psicologia ou Estranhas Formas de

Vida (2004).

PROJECTO BREAKING THE TABOO, 2008, *Violência contra Mulheres Idosas em Contexto Familiar: Reconhecer e Agir* (ed. Portuguesa), Lisboa, Projecto Puig, Santiago Mir. Direito Penal: fundamentos e teoria do delito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Reis, C. de S., Pobres X Cidadãos. Presented at the Colóquio Internacional “Direito(s) e Desigualdades,” Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra (2012).

Roxin, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. Introdução ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

Sani, A., Introdução. In A. I. Sani (Coord.), *Temas de Vitimologia: realidades emergentes e respostas sociais* (pp.5-7). Coimbra: Editora Almedina (2011).

SanMartin, J. La Violência y Sus Claves. Barcelona: Editorial Ariel, S.A., 2000.

SMS, S. M. (2010). Actuación en salud mental com mujeres maltratadas por su pareja. (S. M. Salud, Ed.) Murcia Silva, G. M. Direito Penal Português. Parte Geral I – Introdução e teoria da lei penal. Lisboa: Editorial Verbo (2001).

Strube, M. (1988). The decision to leave an abusive relationship: empirical evidence and theoretical issues. *Psychological Bulletin*, 104(2), 236-325.

Wacquant, Loïc. (2005). Punir os pobres. Rio de Janeiro: Editora Revan Walker, Lenore E., *The Battered Women Syndrome*, Nova Iorque: Harper e Row (1979).

Zuleta, F., 2006, *From Pain to Violence- the Traumatic Roots of Destructiveness*,

Andreia Isabel da Silva Gonçalves Oliveira - Severidade Punitiva e Psicologização no Julgar a  
Violência Doméstica em Portugal

West Sussex, John Wiley & Sons, Ltd.

# ANEXOS

## **ANEXO A**

**ÍNDICE DE SEVERIDADE  
PENALIZADORA  
E PSICOLOGIZAÇÃO  
(CRIMINALIZAÇÃO  
SECUNDÁRIA - ISPP-CS)**

**Carlos Alberto Poiares**

**2009**

**ISPP-(CS)**

**Data:** \_\_\_\_\_

**A(O) Assistente de Investigação,**

\_\_\_\_\_

## ARGUIDO 1

### *DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA*

Naturalidade: Urbana

Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_

Género: Masculino  Feminino

Profissão \_\_\_\_\_

Empregado (a)

Desempregado(a)  Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)

Casado(a)

União de facto

Divorciado(a)

Separado(a) de facto

Em processo de separação

Viúvo(a)

### **DIMENSÃO CULTURAL**

Etnia \_\_\_\_\_

Habilitações literárias. Iltrado

Ensino primário  completo  incompleto

Preparatório  completo  incompleto

Secundário  último ano concluído \_\_\_\_\_

Licenciatura

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Residência: Urbana  Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Tipo de alojamento: \_\_\_\_\_

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: \_\_\_\_\_

---

## ANAMNESE JUDICIAL

### DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Acompanhamento Sim  Não

Adicções Substância(s) \_\_\_\_\_

Toxicod dependente  Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

---

Deficiência Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

## **DIMENSÃO FORENSE**

Realizada avaliação psicológica forense Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Realizada perícia de personalidade Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Decisão sobre inimputabilidade Sim  Não

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade

b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim  Não

Crimes anteriormente cometidos \_\_\_\_\_

Medidas de coacção sofridas \_\_\_\_\_

Andreia Isabel da Silva Gonçalves Oliveira - Severidade Punitiva e Psicologização no Julgar a  
Violência Doméstica em Portugal

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo  \_\_\_\_\_

Multa  \_\_\_\_\_

Prisão  \_\_\_\_\_

Multa com pena suspensa  \_\_\_\_\_

Prisão com pena suspensa  \_\_\_\_\_

P T F C  \_\_\_\_\_

Outras  \_\_\_\_\_

Medidas de coacção neste processo \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Cumpriu? Sim  Não  \_\_\_\_\_

Revogação da suspensão da pena Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

Cumpriu a pena Sim  Não  \_\_\_\_\_

Tempo de reclusão cumprido \_\_\_\_\_

Liberdade condicional Sim  Não

Revogação da liberdade condicional Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

## PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

## ARGUIDO 2

### *DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA*

Naturalidade: Urbana

Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_

Género: Masculino  Feminino

Profissão \_\_\_\_\_

Empregado (a)

Desempregado(a)  Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)

Casado(a)

União de facto

Divorciado(a)

Separado(a) de facto

Em processo de separação

Viúvo(a)

## DIMENSÃO CULTURAL

Etnia \_\_\_\_\_

Habilitações literárias.  Iltrado

Ensino primário  completo  incompleto

Preparatório  completo  incompleto

Secundário  último ano concluído \_\_\_\_\_

Licenciatura

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Residência: Urbana  Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Tipo de alojamento: \_\_\_\_\_

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: \_\_\_\_\_

## ANAMNESE JUDICIAL

### DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Acompanhamento Sim  Não

Adicções Substância(s) \_\_\_\_\_

Toxicodependente  Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Deficiência Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

## **DIMENSÃO FORENSE**

Realizada avaliação psicológica forense Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Realizada perícia de personalidade Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Decisão sobre inimputabilidade Sim  Não

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade

b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim  Não

Crimes anteriormente cometidos \_\_\_\_\_

Medidas de coacção sofridas \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo  \_\_\_\_\_

Multa  \_\_\_\_\_

Prisão  \_\_\_\_\_

Multa com pena suspensa  \_\_\_\_\_

Prisão com pena suspensa  \_\_\_\_\_

P T F C  \_\_\_\_\_

Outras  \_\_\_\_\_

Medidas de coacção neste processo \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Cumpriu? Sim  Não  \_\_\_\_\_

Revogação da suspensão da pena Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

Cumpriu a pena Sim  Não  \_\_\_\_\_

Tempo de reclusão cumprido \_\_\_\_\_

Liberdade condicional Sim  Não

Revogação da liberdade condicional Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

#### PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

### ARGUIDO 3

#### *DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA*

Naturalidade: Urbana

Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_

Género: Masculino  Feminino

Profissão \_\_\_\_\_

Empregado (a)

Desempregado(a)  Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)

Casado(a)

União de facto

Divorciado(a)

Separado(a) de facto

Em processo de separação

Viúvo(a)

## **DIMENSÃO CULTURAL**

Etnia \_\_\_\_\_

Habilitações literárias.  Iltrado

Ensino primário  completo  incompleto

Preparatório  completo  incompleto

Secundário  último ano concluído \_\_\_\_\_

Licenciatura

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Residência: Urbana  Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Tipo de alojamento: \_\_\_\_\_

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANAMNESE JUDICIAL**

### **DIMENSÃO CLÍNICA**

Saúde mental: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Acompanhamento Sim  Não

Adicções Substância(s) \_\_\_\_\_

Toxicodependente  Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Deficiência Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

## **DIMENSÃO FORENSE**

Realizada avaliação psicológica forense Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

Realizada perícia de personalidade Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

Decisão sobre inimizabilidade Sim  Não

Conclusões \_\_\_\_\_

---

---

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade

b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim  Não

Crimes anteriormente cometidos \_\_\_\_\_

Medidas de coacção sofridas \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo  \_\_\_\_\_

Multa  \_\_\_\_\_

Prisão  \_\_\_\_\_

Multa com pena suspensa  \_\_\_\_\_

Prisão com pena suspensa  \_\_\_\_\_

P T F C  \_\_\_\_\_

Outras  \_\_\_\_\_

Medidas de coacção neste processo \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Cumpriu? Sim  Não  \_\_\_\_\_

Revogação da suspensão da pena Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

Cumpriu a pena Sim  Não  \_\_\_\_\_

Tempo de reclusão cumprido \_\_\_\_\_

Liberdade condicional Sim  Não

Revogação da liberdade condicional Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

#### PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

### **ARGUIDO 4**

#### ***DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA***

Naturalidade: Urbana

Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_

Género: Masculino  Feminino

Profissão \_\_\_\_\_

Empregado (a)

Desempregado(a)  Há quanto tempo? \_\_\_\_\_

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)

Casado(a)

União de facto

Divorciado(a)

Separado(a) de facto

Em processo de separação

Viúvo(a)

## **DIMENSÃO CULTURAL**

Etnia \_\_\_\_\_

Habilitações literárias.  Iltrado

Ensino primário  completo  incompleto

Preparatório  completo  incompleto

Secundário  último ano concluído \_\_\_\_\_

Licenciatura

Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Residência: Urbana  Rural

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Tipo de alojamento: \_\_\_\_\_

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: \_\_\_\_\_

## ANAMNESE JUDICIAL

### DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Acompanhamento Sim  Não

Adicções Substância(s) \_\_\_\_\_

Toxicod dependente  Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico \_\_\_\_\_

Deficiência Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

### DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

Realizada perícia de personalidade Sim  Não

Instituição Pública

Instituição Privada

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Decisão sobre inimputabilidade Sim  Não

Conclusões \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade

b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim  Não

Crimes anteriormente cometidos \_\_\_\_\_

Medidas de coacção sofridas \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo  \_\_\_\_\_

Multa  \_\_\_\_\_

Prisão  \_\_\_\_\_

Multa com pena suspensa  \_\_\_\_\_

Prisão com pena suspensa  \_\_\_\_\_

P T F C  \_\_\_\_\_

Outras  \_\_\_\_\_

Medidas de coacção neste processo \_\_\_\_\_

Prisão preventiva Sim  Não  Tempo \_\_\_\_\_

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

Cumpriu? Sim  Não  \_\_\_\_\_

Revogação da suspensão da pena Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

Cumpriu a pena Sim  Não  \_\_\_\_\_

Tempo de reclusão cumprido \_\_\_\_\_

Liberdade condicional Sim  Não

Revogação da liberdade condicional Sim  Não

Razão \_\_\_\_\_

## PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim  Não

Qual? \_\_\_\_\_

## PROCESSO ACTUAL

### ARGUIDO 1

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

---

---

---

---

---

Medida de coação

Prisão Preventiva Sim  Não  Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim  Não ;

b) preso a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: \_\_\_\_\_

2. Preceito incriminador: \_\_\_\_\_

3. Dosimetria penal: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

Com multa  até \_\_\_\_\_

Sem multa

## PROCESSO ATUAL

### ARGUIDO 2

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

---

---

---

---

---

Medida de coação

Prisão Preventiva Sim  Não  Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim  Não ;

b) preso a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: \_\_\_\_\_

1. Preceito incriminador: \_\_\_\_\_

1. Dosimetria penal: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

Com multa  até \_\_\_\_\_

Sem multa

## PROCESSO ACTUAL

### ARGUIDO 3

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

---

---

---

---

---

Medida de coação

Prisão Preventiva Sim  Não  Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim  Não ;

b) preso a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: \_\_\_\_\_

1. Preceito incriminador: \_\_\_\_\_

1. Dosimetria penal: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

Com multa  até \_\_\_\_\_

Sem multa

## PROCESSO ACTUAL

### ARGUIDO 4

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

---

---

---

---

---

Medida de coação

Prisão Preventiva Sim  Não  Outro  Qual? \_\_\_\_\_

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim  Não ;

b) preso a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: \_\_\_\_\_

1. Preceito incriminador: \_\_\_\_\_

1. Dosimetria penal: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_,

Com multa  até \_\_\_\_\_

Sem multa

## MEDIDA PENAL ADOPTADA

### ARGUIDO 1

Pena aplicada a cada crime:

---

---

---

---

---

Cúmulo jurídico Sim  Não

Pena em cúmulo jurídico \_\_\_\_\_

---

Prisão efectiva Sim  Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? \_\_\_\_\_

---

---

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim  Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim  Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim  Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim  Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim  Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim  Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? \_\_\_\_\_

---

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **SINOPSE GERAL**

**(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)**

Dosimetria: 1º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
2º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
3º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
4º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
5º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
6º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
7º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
8º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
9º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Aplicada a lei dos Jovens Imputáveis: Sim  Não

Pena aplicada: \_\_\_\_\_

Pena aplicada em cúmulo: \_\_\_\_\_

Cotação Total

## MEDIDA PENAL ADOPTADA

### ARGUIDO 2

Pena aplicada a cada crime:

---

---

---

---

---

Cúmulo jurídico Sim  Não

Pena em cúmulo jurídico \_\_\_\_\_

---

Prisão efectiva Sim  Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? \_\_\_\_\_

---

---

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim  Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim  Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim  Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim  Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim  Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim  Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? \_\_\_\_\_

---

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **SINOPSE GERAL**

**(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)**

Dosimetria: 1º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
2º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
3º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
4º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
5º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
6º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
7º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
8º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
9º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Aplicada a lei dos Jovens Imputáveis: Sim  Não

Pena aplicada: \_\_\_\_\_

Pena aplicada em cúmulo: \_\_\_\_\_

Cotação Total

## MEDIDA PENAL ADOPTADA

### ARGUIDO 3

Pena aplicada a cada crime:

---

---

---

---

---

Cúmulo jurídico Sim  Não

Pena em cúmulo jurídico \_\_\_\_\_

Prisão efectiva Sim  Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? \_\_\_\_\_

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim  Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim  Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim  Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim  Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim  Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim  Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? \_\_\_\_\_

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **SINOPSE GERAL**

**(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)**

Dosimetria: 1º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
2º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
3º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
4º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
5º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
6º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
7º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
8º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
9º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Aplicada a lei dos Jovens Imputáveis: Sim  Não

Pena aplicada: \_\_\_\_\_

Pena aplicada em cúmulo: \_\_\_\_\_

Cotação Total

## MEDIDA PENAL ADOPTADA

### ARGUIDO 4

Pena aplicada a cada crime:

---

---

---

---

---

Cúmulo jurídico Sim  Não

Pena em cúmulo jurídico \_\_\_\_\_

Prisão efectiva Sim  Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? \_\_\_\_\_

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim  Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim  Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim  Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim  Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim  Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim  Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? \_\_\_\_\_

---

Quais? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **SINOPSE GERAL**

**(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)**

Dosimetria: 1º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
2º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
3º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
4º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
5º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
6º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
7º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
8º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
9º crime - de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Aplicada a lei dos Jovens Imputáveis: Sim  Não

Pena aplicada: \_\_\_\_\_

Pena aplicada em cúmulo: \_\_\_\_\_

Cotação Total

## **Anexo B**

**CADERNO DE INSTRUÇÕES**  
**&**  
**COTAÇÃO**  
**ÍNDICE DE SEVERIDADE**  
**PENALIZADORA E**  
**PSICOLOGIZAÇÃO**  
**(CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA**  
**- ISPP-CS)**

**Carlos Alberto Poiares**

**2009**

## A) PENA RECLUSIVA

### COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
1. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da pena por 4 (=25%).
1. No ponto 3, coloque as penas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da pena por 2 (=50%).
2. Na coluna 4, anote os valores da pena entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da pena máxima (=75%).
3. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo da pena abstracta.
4. Nos pontos 2, 3, 4 e 5, proceda à divisão do intervalo máximo de meses por 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente.
5. Em cada ponto da escala, proceda à divisão do número de meses previsto por 4, sendo classificados como (i), (ii), (iii) e (iv), evoluindo o agravamento da pena abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
6. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
  - a. Pena inferior ao limite mínimo \_\_\_\_\_ 0
  - b. Pena situada no limite mínimo \_\_\_\_\_ 1
  - c. Se a pena recair no ponto 2 \_\_\_\_\_ 2
  - d. Se a pena incidir no ponto 3 \_\_\_\_\_ 3
  - e. Se a pena se situar no intervalo do ponto 4 \_\_\_\_\_ 4
  - f. Se a pena aplicada atingir o ponto 5 \_\_\_\_\_ 5
7. Se a pena aplicada se situar na alínea i), desconte \_\_\_\_\_ 0,5
8. Caso a pena recaia na alínea iv), adicione \_\_\_\_\_ 0,5
9. Se a pena for exactamente igual ao limite máximo, adicione \_\_\_\_\_ 0,5

**Cotação Parcial =**

## B) PENA RECLUSIVA COM OBRIGAÇÕES

### COTAÇÃO

Na circunstância de à pena reclusiva terem sido fixadas quaisquer obrigações, indique quais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

e atribua \_\_\_\_\_ 0,5

Se não se verificar a fixação de obrigações atribua \_\_\_\_\_ 0

**Cotação Parcial =**

## C) PENA NÃO RECLUSIVA

### COTAÇÃO

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

- 1 i - Dispensa da pena \_\_\_\_\_ -1
- 1 ii - Suspensão da execução da pena (simples) \_\_\_\_\_ 0
- 1 iii - Multa \_\_\_\_\_ 1
- 2 iv - Suspensão da execução da pena (com multa) \_\_\_\_\_ 2
- 3 v - Suspensão da execução da pena (com obrigações) \_\_\_\_\_ 3
- vi - Indique quais as obrigações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4 Suspensão da execução da pena (com multa e obrigações) \_\_\_\_\_ 4  
Indique quais as obrigações \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Cotação Parcial =**

## D) PENA ACESSÓRIA

### COTAÇÃO

Indique qual \_\_\_\_\_

Se ocorrer condenação em pena acessória atribua \_\_\_\_\_ 0,5

**Cotação Parcial =**

### COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula:

$$SP = A+B + D=,$$

sendo

- 1 cotação parcial da alínea A) (pena reclusiva); e,
- 1 cotação parcial da alínea B) (pena reclusiva com obrigações)
- a) cotação parcial da alínea D) (pena acessória)

**COTAÇÃO TOTAL=**

1. Caso seja aplicada pena não reclusiva, anotada em C), utilize a seguinte fórmula:

$$SP = (A+B+D) - C=,$$

sendo

- a) cotação parcial da alínea C) (pena não reclusiva).

1. Na circunstância de a pena aplicada ser directamente uma pena não reclusiva - as medidas previstas em C) PENA NÃO RECLUSIVA, nas alíneas i) ou ii) – atribua a cotação correspondente pela aplicação da fórmula

$$SP = C$$

## **COTAÇÃO TOTAL EM CASO DE CÚMULO JURÍDICO**

Caso a pena tenha sido aplicada em cúmulo jurídico, deverá estabelecer o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo jurídico, fixando a respectiva cotação na alínea A).

## **ÍNDICE DE SEVERIDADE**

● 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

3 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU ● 4 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU ● 5 – SEVERIDADE MÁXIMA



## COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 2
- a) Realizada perícia de personalidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 2
- a) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade  
\_\_\_\_\_ 0
- b) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 1
- c) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 1
- d) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 0
- e) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de  
fundamento à  
decisão \_\_\_\_\_ 2
- f) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de  
fundamento à  
decisão \_\_\_\_\_ 2
- g) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à  
decisão  
ou não foram referenciados \_\_\_\_\_  
0

## **ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO**

**0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA**

**1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA**

**2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA**

**4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA**

**5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA**

## **Anexo C**

Distribuição da Amostra por  
Género

	N	%
Masculino	65	94,2
Feminino	4	5,8
Total	69	100

## **Anexo D**

Distribuição da amostra  
por Estado Civil

	N	%
Solteiro	2	2,9
Casado	28	40,6
Divorciado	9	13
Viúvo	1	1,4
União de facto	29	42
Total	69	100

## **Anexo E**

~

Distribuição da amostra por  
Situação Profissional

	N	%
Empregado	6	8,7
Desempregado	34	49,3
Reformado	4	5,8
Não sabe	25	36,2
Total	69	100

## **Anexo F**

Distribuição da amostra  
por Etnia

	N	%
Caucasiano	58	84,1
Negro	10	14,5
Cigano	1	1,4
Total	69	100

## **Anexo G**

Distribuição da amostra por  
Habilitações Literárias

	N	%
1º Ciclo	23	33,3
2º Ciclo	6	8,7
3º Ciclo	11	15,9
Ensino Secundário	9	13
Ensino Superior	4	5,8
Não sabe	16	23,2
Total	69	100

## **Anexo H**

Distribuição da amostra por Comportamentos  
Aditivos

	N	%
S_C_A	24	34,8
Álcool	33	47,8
Droga	5	7,2
Droga e Álcool	7	10,1
Total	69	100

## **Anexo I**

Distribuição da amostra por Avaliação  
Psicológica

	N	%
Sim	0	0
Não	69	100
Total	69	100

## Anexo J

Distribuição da amostra por Antecedentes  
Criminais

---

N            %

Andreia Isabel da Silva Gonçalves Oliveira - Severidade Punitiva e Psicologização no Julgar a  
Violência Doméstica em Portugal

Não	47	68,1
Sim	22	31,9
Total	69	100

## **Anexo K**

Distribuição da amostra por Naturalidade

Andreia Isabel da Silva Gonçalves Oliveira - Severidade Punitiva e Psicologização no Julgar a  
Violência Doméstica em Portugal

	N	%
Nacionais	58	84,1
Estrangeiros	11	15,9
Total	69	100

## **Anexo L**

Andreia Isabel da Silva Gonçalves Oliveira - Severidade Punitiva e Psicologização no Julgar a Violência Doméstica em Portugal

Sujeiro	Pena meses	Obrigações	Su+ Obrigações	Acessória
1	26	PVD	S.E.P.R.P	NÃO
2	18	PA/PVD/ID	S.E.P.R.P	TIR
3	30	PA	S.E.P.R.P	TIR
4	36		S.E.P.R.C	NÃO
5	18	PA	S.E.P.R.P	TIR
6	18	PA	S.E.P.R.P	TIR
7	18		S.E.P.R.P	NÃO
8	18		S.E.P.R.P	NÃO
9	36		S.E.P.R.P	NÃO
10	45	ID	S.E.P.R.P	P.A
11	36		S.E.P.R.P	NÃO
12	51	PA	S.E.P.R.P	NÃO
13	30	PVD	S.E.P.R.P	TIR
14	26		S.E.P.R.P	NÃO
15	26	PVD/ID	S.E.P.R.P	TIR
16	36		S.E.P.R.P	P.A
17	27		S.E.P.R.P	NÃO
18	20	PVD	S.E.P.R.P	NÃO
19	32	PA/PVD	S.E.P.R.P	P.C
20	14		S.E.P.R.P	NÃO
21	18		S.E.P.R.P	NÃO
22	8		S.E.P.R.P	NÃO
23	18	PVD	S.E.P.R.C	NÃO
24	18		S.E.P.R.P	NÃO
25	12		S.E.P.R.P	NÃO
26	28	PVD	S.E.P.R.P	NÃO
27	11		S.E.P.R.P	NÃO
28	14		S.E.P.R.C	NÃO
29	4		S.E.P.R.C	NÃO
30	14		S.E.P.R.P	NÃO
31	41	PVD	S.E.P.R.P	NÃO
32	30	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
33	68		S.E.P.R.P	TIR
34	30	PA/PVD	S.E.P.R.P	P.A
35	14		S.E.P.R.P	NÃO
36	36	ID/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
37	32	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO

Andreia Isabel da Silva Gonçalves Oliveira - Severidade Punitiva e Psicologização no Julgar a  
Violência Doméstica em Portugal

38	24	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
39	30	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
40	24	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
41	30	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
42	30	PA/PVD	S.E.P.R.P	NÃO
43	24		S.E.P.R.P	NÃO
44	24		S.E.P.R.P	NÃO
45	24		S.E.P.R.P	NÃO
46	36		S.E.P.R.P	NÃO
47	36	PA	S.E.P.R.P	NÃO
48	36	PA	S.E.P.R.P	NÃO
49	48	PA	S.E.P.R.P	NÃO
50	30	PA	S.E.P.R.P	P.A
51	26	PA	S.E.P.R.P	NÃO
52	36		S.E.P.R.P	NÃO
53	30		S.E.P.R.P	NÃO
54	24	PA	S.E.P.R.P	NÃO
55	18	PA	S.E.P.R.P	NÃO
56	36		S.E.P.R.P	NÃO
57	32		S.E.P.R.P	NÃO
58	30		S.E.P.R.P	NÃO
59	18		S.E.P.R.P	NÃO
60	24		S.E.P.R.P	NÃO
61	24		S.E.P.R.P	NÃO
62	14	PVD	S.E.P.R.P	NÃO
63	30		S.E.P.R.P	NÃO
64	24		S.E.P.R.P	NÃO
65	24		S.E.P.R.P	NÃO
66	30		S.E.P.R.P	NÃO
67	32		S.E.P.R.P	NÃO
68	20		S.E.P.R.P	NÃO
69	18	PVD	S.E.P.R.P	NÃO

## **Anexo M**

Comparação entre sexos (Masculino/Feminino) para o índice de  
severidade punitiva usando o teste t para amostras independentes

	Masculino		Feminino		t
	M	DP	M	DP	
ISP	26,1692	9,37345	35,5	22,94196	0,476

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

## **Anexo N**

Comparação entre Antecedentes Criminais (Sim/Não) para o índice  
de severidade punitiva usando o teste t para amostras  
independentes

	Sim		Não		
	M	DP	M	DP	t
ISP	28,7727	14,21914	25,7447	8,27113	-1,116

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

## **Anexo O**

Comparação entre Naturalidade(Nacionais/Estrangeiros) para o  
índice de severidade punitiva usando o teste t para amostras  
independentes

	Nacionais		Estrangeiros		
	M	DP	M	DP	t
ISP	26,1034	10,6486	29,9091	9,65872	-1,101

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

## **Anexo P**

Comparação entre Estado Civil(solteiro,casado,divorciado,viúvo,  
união de facto) para o índice de severidade punitiva usando o teste  
análise de variância (ANOVA)

	Solteiro		Casado		Divorciado		Viúvo		União de facto		F
	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP	
IS	24,62	9,997	28	11,191	26,55	9,422	30		38	14,142	0,99
P	7	91	0	93	56	20	0		0	14	1

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

## **Anexo Q**

Comparação entre Situação Profissional  
(Empregado, Desempregado, Reformado, Não sabe) para o índice de  
severidade punitiva usando o teste análise de variância (ANOVA)

	Empregado		Desempregado		Reformado		Não sabe		F
	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP	
IS	23	6,2928	26,352	12,2174	35,75	10,9658	26,64	8,2456	1,26
P	0	5	9	3	0	6	0	0	0

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

## **Anexo R**

Comparação entre Etnia (Caucasiano, Negro, Cigano) para o índice de  
severidade punitiva usando o teste análise de variância (ANOVA)

	Caucasiano		Negro		Cigani		F
	M	DP	M	DP	M	DP	
IS	25,4483	9,07894	29,9	10,18114	68		11,128

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

## **Anexo S**

Comparação entre Habilitações Literárias (1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo, Ensino Secundário, Ensino Superior, Não Sabe) para o índice de severidade punitiva usando o teste análise de variância (ANOVA)

	1º Ciclo		2º Ciclo		3º Ciclo		Ensino Secun.		Ensino Sup.		Não Sabe		F
	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP	
IS	26,2174	13,2457	31,833	8,818	24,546	7,16	25,666	7,81	32,25	13,425	26,187	9,62	0,991

ISP - Índice de Severidade Penalizadora

